



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria-Geral (Diges) / Divisão de Compras (Dicom) / Núcleo de Licitações (Nulit)	3
Presidência (Presi) / Secretaria de Gestão de Pessoas (SecGP) - TRF1	5
Atos Judiciais	
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 1ª Seção - TRF1	13
CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1	15
CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1	64
CTUR5 - Coordenadoria da Quinta Turma - TRF1	79
CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1	90
CTUR7 - Coordenadoria da Sétima Turma - TRF1	163
CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1	189
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1	192
CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1	194
CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1	209
CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1	227
CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1	230
CTUR5 - Coordenadoria da Quinta Turma - TRF1	236
CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1	259
CTUR7 - Coordenadoria da Sétima Turma - TRF1	269
CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1	293
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 3ª Seção - TRF1	315
CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1	318
CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1	321
CTUR7 - Coordenadoria da Sétima Turma - TRF1	323

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Diretoria-Geral (Diges) / Divisão de Compras (Dicom) / Núcleo de Licitações (Nuli...

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020**

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Materiais de Expediente, foi homologado pelo Diretor-Geral, Carlos Frederico Maia Bezerra. Empresas Vencedoras: FAMAHA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.734.851/0001-07, que ofertou o valor unitário de R\$ 35,00, para o item 35; FRANCO & OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 34.049.507/0001-51, que ofertou os valores unitários de R\$ 0,68, para o item 2 e R\$ 0,48, para o item 18; GHI COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTIGOS LTDA, CNPJ: 34.791.570/0001-69, que ofertou os valores unitários de R\$ 14,80, para o item 21 e R\$ 12,80, para o item 23; L.H. DE SOUZA FREITAS, CNPJ: 03.599.727/0001-25, que ofertou os valores unitários de R\$ 0,95, R\$ 0,95, R\$ 0,95, R\$ 1,25, R\$ 0,75, R\$ 1,15, R\$ 1,10, R\$ 3,69, R\$ 1,25, R\$ 1,30 e R\$ 1,30, para os itens 03, 04, 05, 08, 11, 12, 17, 20, 24, 27 e 28, respectivamente; MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 26.976.381/0001-32, que ofertou o valor unitário de R\$ 12,07, para o item 22; RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 30.735.649/0001-11, que ofertou os valores unitários de R\$ 3,86, R\$ 0,83, R\$ 0,85, R\$ 1,10, R\$ 0,36, R\$ 1,27, R\$ 1,52, R\$ 1,54, R\$ 1,52, R\$ 8,00 e R\$ 1,27, para os itens 01, 06, 07, 16, 25, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, respectivamente, ROSA MENINA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 24.973.119/0001-74, ofertou valor unitário de R\$ 0,40, para o item 15; SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ: 07.065.674/0001-13, que ofertou os valores unitários de R\$ 1,70, para o item 9, R\$ 1,10, para o item 10 e R\$ 3,45, para o item 13 e VS - VIEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 23.230.795/0001-20, que ofertou o valor unitário de R\$ 0,89, para o item 14, conforme Decisão 11797436, constante do PAe/SEI 0010066-32.2020.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados.

Elizete Ferreira Costa
Diretora da Divisão de Licitações

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Presidência (Presi) / Secretaria de Gestão de Pessoas (SecGP) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL**EDITAL DIGES/SECGP 11854256**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria/PRESI/SECRE 154/2014, publicado no Boletim de Serviço nº 85, de 13/05/2014, e de acordo com o disposto no item 15.2 do Edital de Abertura de Inscrição para a realização do VII Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2017, Seção III, torna público, para conhecimento, o resultado final do processo seletivo para preenchimento de cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, existente na Seção Judiciária do Piauí, Subseção Judiciária de Corrente, oferecido por meio do Edital 11498636/2020, publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região e DJF1 de 29/10/2020, na forma do anexo.

I - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região e a Seção Judiciária do Piauí não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos candidatos para o preenchimento do cargo oferecido neste edital.

II - O candidato nomeado nos termos deste edital deverá permanecer por um período mínimo de 1 (um) ano, a partir do exercício, na Seção Judiciária, sendo vedada, nesse período, remoção, redistribuição ou cessão para outros órgãos, inclusive para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região e demais Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, nos termos dos Editais de Abertura das Inscrições do concurso público.

III - O candidato nomeado em decorrência de habilitação neste edital será excluído das demais listas em que constar, conforme disposição contida no item 15.4 do Edital de Abertura das Inscrições.

Publique-se.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 02/12/2020, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11854256** e o código CRC **53AF1196**.

ANEXO DO EDITAL DIGES/SECGP 11854256**CIDADE DE OPÇÃO: CORRENTE/PI****CANDIDATOS CONCORRENTES****I - CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

Nome	Inscrição	Cidade Local Vaga	Classificação Final por UF
CARTER CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	10198334	Teresina	1
GIULLIANO DE SOUSA RUFINO	10236455	Teresina	3
ROZILBERTO LIMA SANTIAGO	10186351	Teresina	4
ALAN ANDERSON CERQUEIRA VELOSO	10036654	Teresina	9

II - CANDIDATOS CONSIDERADOS NEGROS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA

Nome	Inscrição	Cidade Local Vaga	Classificação Final Por UF Negros
------	-----------	-------------------	-----------------------------------

ALAN ANDERSON CERQUEIRA VELOSO	10036654	Teresina	3
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA DA SILVA	10288901	Teresina	5
DIEGO DA SILVA SANTOS	10132183	Teresina	11
MARSANDRO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA	10004797	Teresina	13
ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA VIEIRA	10321709	Teresina	14

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0026580-60.2020.4.01.8000

11854256v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria/PRESI/SECRE 154/2014, publicada no Boletim de Serviço n. 85, de 13/05/2014, e de acordo com o disposto no item 15.2, do Edital de Abertura de Inscrição para a realização do VII Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2017, Seção III, torna público – para conhecimento dos candidatos habilitados no Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em convênio com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, nas localidades de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Diamantino, Rondonópolis e Sinop, na **CONDIÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO** – a existência de 1 (um) cargo vago destinado à Subseção Judiciária de Juína à pessoa com deficiência, aos que tenham interesse em concorrer ao preenchimento de **01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal**.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A adesão ao presente edital gera para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação, devendo ser observada a estrita ordem de classificação da lista Geral de Classificação de Mato Grosso no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, constante dos Editais de Homologação do Resultado Final do certame e de Retificação da Homologação do Resultado Final do certame, publicados nos Diários Oficiais da União - Seção 1, de 11/04/2018 e 07/08/2018, respectivamente, para fins de nomeação.

2. O candidato que tenha aderido ao presente edital e que vier a ser nomeado, na forma prevista neste edital, será excluído das demais listas em que constar, conforme disposição contida no Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público promovido por este Tribunal, em convênio com o Cebraspe.

II – DAS INSCRIÇÕES

1. Podem participar do presente edital os candidatos aprovados no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, nas localidades de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Diamantino, Rondonópolis e Sinop, constantes das listas de pessoas com deficiência, que deverão manifestar-se por meio de requerimento à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, assinado, acompanhado de cópia de documento de identificação, dirigido, preferencialmente, ao endereço eletrônico dicap@trf1.jus.br ou por via postal, endereçado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Divisão de Cadastro de Pessoal, Setor de Autarquias Sul, quadra 2, Bloco K, Ed. Sede I do TRF 1ª Região, Brasília/DF, CEP 70.070-900, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos remetidos por fax.

III – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – *eDJI* e disponibilizado nas páginas eletrônicas do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O resultado final do presente processo será utilizado dentro do prazo de validade do concurso público para o provimento deste e de outros cargos vagos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, que vierem a surgir no âmbito da Subseção Judiciária de Juína, destinados à pessoa com deficiência, observada a Portaria 5912695, que dispõe sobre as regras de destinação para preenchimento de cargos vagos e que vierem a surgir no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, bem como sobre as vagas destinadas a negros e deficientes aprovados no concurso público promovido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Os cargos vagos oferecidos no presente edital serão destinados à nomeação de candidato de candidato com deficiência.

2. O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a Seção Judiciária de Mato Grosso e as Subseções Judiciárias vinculadas não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos candidatos para o preenchimento do cargo oferecido neste edital.

3. O candidato nomeado nos termos deste edital deverá permanecer por um período mínimo de 01 (um) ano, a partir do exercício, na Subseção Judiciária de Juína, sendo vedada, nesse período, remoção, redistribuição ou cessão para outros órgãos, inclusive para as demais Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público.

4. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público promovido por este Tribunal, em convênio com o Cebraspe, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Publique-se.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 02/12/2020, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11864404** e o código CRC **51DAC898**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria/PRESI/SECRE 154/2014, publicada no Boletim de Serviço n. 85, de 13/05/2014, e de acordo com o disposto no item 15.2, do Edital de Abertura de Inscrição para a realização do VII Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2017, Seção III, torna público – para conhecimento dos candidatos habilitados no Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em convênio com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nas localidades de Cruzeiro do Sul/AC, Rio Branco/AC, Manaus/AM, Alagoinhas/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Guanambi/BA, Ilhéus/BA, Juazeiro/BA, Salvador/BA, Brasília/DF, Anápolis/GO, Formosa/GO, Goiânia/GO, Itumbiara/GO, Rio Verde/GO, São Luís/MA, Belo Horizonte/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Governador Valadares/MG, Ipatinga/MG, Juiz de Fora/MG, Lavras/MG, Muriaé/MG, Passos/MG, Patos de Minas/MG, Poços de Caldas/MG, Pouso Alegre/MG, Unai/MG, Varginha/MG, Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Cuiabá/MT, Juína/MT, Belém/PA, Itaituba/PA, Santarém/PA, Floriano/PI, Parnaíba/PI, Teresina/PI, Ji-Paraná/RO, Porto Velho/RO, Boa Vista/RR, Araguaína/TO, Gurupi/TO, Palmas/TO, na condição de DEFICIENTE FÍSICO - a existência de 1 (um) cargo vago destinado à Subseção Judiciária de Oiapoque à pessoa com deficiência, aos que tenham interesse em concorrer ao preenchimento de 01 (um) cargo vago de **Analista Judiciário, Área Judiciária**.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A adesão ao presente edital gera para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação, devendo ser observada a estrita ordem de classificação da lista Geral de Classificação da Primeira Região no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, constante dos Editais de Homologação do Resultado Final do certame e de Retificação da Homologação do Resultado Final do certame, publicados nos Diários Oficiais da União - Seção 1, de 11/04/2018 e 07/08/2018, respectivamente, para fins de nomeação.

2. O candidato que tenha aderido ao presente edital e que vier a ser nomeado, na forma prevista neste edital, será excluído das demais listas em que constar, conforme disposição contida no Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público promovido por este Tribunal, em convênio com o Cebbraspe.

II – DAS INSCRIÇÕES

1. Podem participar do presente edital os candidatos aprovados no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nas localidades de Cruzeiro do Sul/AC, Rio Branco/AC, Manaus/AM, Alagoinhas/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Guanambi/BA, Ilhéus/BA, Juazeiro/BA, Salvador/BA, Brasília/DF, Anápolis/GO, Formosa/GO, Goiânia/GO, Itumbiara/GO, Rio Verde/GO, São Luís/MA, Belo Horizonte/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Governador Valadares/MG, Ipatinga/MG, Juiz de Fora/MG, Lavras/MG, Muriaé/MG, Passos/MG, Patos de Minas/MG, Poços de Caldas/MG, Pouso Alegre/MG, Unai/MG, Varginha/MG, Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Cuiabá/MT, Juína/MT, Belém/PA, Itaituba/PA, Santarém/PA, Floriano/PI, Parnaíba/PI, Teresina/PI, Ji-Paraná/RO, Porto Velho/RO, Boa Vista/RR, Araguaína/TO, Gurupi/TO, Palmas/TO,

constantes das listas de pessoas com deficiência, que deverão se manifestar por meio de requerimento à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, assinado, acompanhado de cópia de documento de identificação, dirigido, preferencialmente, ao endereço eletrônico dicap@trf1.jus.br ou por via postal, endereçado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Divisão de Cadastro de Pessoal, Setor de Autarquias Sul, quadra 2, Bloco K, Ed. Sede I do TRF 1ª Região, Brasília/DF, CEP 70.070-900, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos remetidos por fax.

III – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – *eDJI* e disponibilizado nas páginas eletrônicas do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O resultado final do presente processo será utilizado dentro do prazo de validade do concurso público para o provimento deste e de outros cargos vagos de Analista Judiciário, Área Judiciária, que vierem a surgir no âmbito da Subseção Judiciária de Oiapoque, destinados à pessoa com deficiência, observada a Portaria 5912695 que dispõe sobre as regras de destinação para preenchimento de cargos vagos e que vierem a surgir no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, bem como sobre as vagas destinadas a negros e deficientes aprovados no concurso público promovido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. O cargo vago oferecido no presente edital será destinado à nomeação de candidato com deficiência.

2. O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a Seção Judiciária do Amapá e as Subseções Judiciárias vinculadas não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos candidatos para o preenchimento do cargo oferecido neste edital.

3. O candidato nomeado nos termos deste edital deverá permanecer por um período mínimo de 01 (um) ano, a partir do exercício, na Subseção Judiciária de Oiapoque, sendo vedada, nesse período, remoção, redistribuição ou cessão para outros órgãos, inclusive para as demais Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público.

4. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público promovido por este Tribunal, em convênio com o Cebraspe, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Publique-se.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 02/12/2020, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11851547** e o código CRC **ACDFE478**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 1ª Seção - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 1ª Seção
Gab. 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0045317-65.2014.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0045317-65.2014.4.01.0000

CLASSE: AÇÃO RESCISÓRIA (47)

POLO ATIVO: União Federal

POLO PASSIVO: OSCAR SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ETIBERE ZEM - DF4662

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (AUTOR)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [OSCAR SANTOS PEREIRA - CPF: 006.431.495-20 (RÉU)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 1ª Seção

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 1ª Turma
Gab. 02 - DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1022753-41.2020.4.01.9999 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000784-86.2010.8.11.0052

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

POLO PASSIVO: MARLUCIA DE JESUS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALINE BESSON BISSI - MT11228/O

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0346-30 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MARLUCIA DE JESUS - CPF: 022.336.641-24 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 1ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 1ª Turma
Gab. 02 - DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1023376-08.2020.4.01.9999 PROCESSO REFERÊNCIA: 5000870-61.2018.8.13.0431

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

POLO PASSIVO: CASSIO TEODORO NAVES

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LAURA PORTO PINTO - MG172879

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0346-30 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [CASSIO TEODORO NAVES - CPF: 107.831.506-01 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 1ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 1ª Turma
Gab. 02 - DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1023188-15.2020.4.01.9999 PROCESSO REFERÊNCIA: 0013446-38.2018.8.13.0249

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRUNO CEZAR FUMIAN PORCARO - MG94578 e HENRIQUE SPINOLA ARAUJO MARZOQUE - MG157403

POLO PASSIVO: JULIANA DE ALMEIDA MACHADO e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: BRUNO CEZAR FUMIAN PORCARO - MG94578 e HENRIQUE SPINOLA ARAUJO MARZOQUE - MG157403

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0346-30 (APELANTE), E. D. A. D. R. - CPF: 160.967.317-40 (APELANTE), , JULIANA DE ALMEIDA MACHADO - CPF: 108.826.327-52 (APELANTE)].

Polo passivo: [JULIANA DE ALMEIDA MACHADO - CPF: 108.826.327-52 (APELADO), E. D. A. D. R. - CPF: 160.967.317-40 (APELADO), , INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0346-30 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, , JULIANA DE ALMEIDA MACHADO - CPF: 108.826.327-52 (REPRESENTANTE),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1024234-39.2020.4.01.9999 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: LUANA BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) APELANTE: LARISSA MARQUES ROLINS DE SOUSA - MA15819, DANILO DE CARVALHO MADEIRA - MA15793
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. REPET-RESP 1.352.721/SP. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O salário-maternidade é devido às seguradas especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 10 (dez) meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua (art. 93, §2º do Decreto 3.048/99).
2. O reconhecimento da qualidade de segurada especial, trabalhadora rural, desafia o preenchimento dos seguintes requisitos fundamentais: a existência de início de prova material da atividade rural exercida e a corroboração dessa prova indiciária por robusta prova testemunhal.
3. No caso dos autos, a parte autora não apresentou início de prova material capaz de comprovar o exercício de atividade rural, sob o regime de economia familiar, por tempo suficiente à carência e, ausente o início de prova material, a prova testemunhal produzida não pode ser exclusivamente admitida para reconhecer o tempo de exercício de atividade urbana e rural (Súmula 149/STJ e Súmula 27/TRF).
4. Segundo orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos para aplicação restrita às ações previdenciárias, “a ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo a sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC), e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários a tal iniciativa” (REsp 1.352.721-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em 16/12/2015, DJe 28/4/2016).
5. A sentença previdenciária, de um modo geral, é proferida *secundum eventus litis* ou *secundum eventum probationis*; porém, a orientação fixada no referido repetitivo agrega a vantagem processual de afastar eventual discussão relativa à ocorrência ou não de coisa julgada material em caso de nova ação.

6. Processo extinto, de ofício, sem resolução do mérito, em razão da ausência de início de prova material suficiente para o reconhecimento da qualidade de segurado.

7. Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Decide a Turma, por unanimidade, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, e julgar prejudicada a apelação.

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1024234-39.2020.4.01.9999 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: LUANA BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) APELANTE: LARISSA MARQUES ROLINS DE SOUSA - MA15819, DANILO DE CARVALHO MADEIRA - MA15793
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. REPET-RESP 1.352.721/SP. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O salário-maternidade é devido às seguradas especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 10 (dez) meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua (art. 93, §2º do Decreto 3.048/99).
2. O reconhecimento da qualidade de segurada especial, trabalhadora rural, desafia o preenchimento dos seguintes requisitos fundamentais: a existência de início de prova material da atividade rural exercida e a corroboração dessa prova indiciária por robusta prova testemunhal.
3. No caso dos autos, a parte autora não apresentou início de prova material capaz de comprovar o exercício de atividade rural, sob o regime de economia familiar, por tempo suficiente à carência e, ausente o início de prova material, a prova testemunhal produzida não pode ser exclusivamente admitida para reconhecer o tempo de exercício de atividade urbana e rural (Súmula 149/STJ e Súmula 27/TRF).
4. Segundo orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos para aplicação restrita às ações previdenciárias, “a ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo a sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC), e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários a tal iniciativa” (REsp 1.352.721-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em 16/12/2015, DJe 28/4/2016).
5. A sentença previdenciária, de um modo geral, é proferida *secundum eventus litis* ou *secundum eventum probationis*; porém, a orientação fixada no referido repetitivo agrega a vantagem processual de afastar eventual discussão relativa à ocorrência ou não de coisa julgada material em caso de nova ação.

6. Processo extinto, de ofício, sem resolução do mérito, em razão da ausência de início de prova material suficiente para o reconhecimento da qualidade de segurado.

7. Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Decide a Turma, por unanimidade, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, e julgar prejudicada a apelação.

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado procedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado procedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado precedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado precedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado precedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado procedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado precedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado precedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado precedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado precedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1000654-90.2019.4.01.3313 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: A. V. D. J. O. REPRESENTANTE: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: ELENILTON DE SOUSA FREITAS - BA57434-A,
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DECISÃO TERMINATIVA

REMESSA OFICIAL (MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E/OU ADMINISTRATIVA): NÃO PROVIMENTO - DEMORA EXCESSIVA E SEM JUSTA CAUSA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO, RECURSO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO ORDENAMENTO E DA JURISPRUDÊNCIA).

1. Trata-se de remessa oficial da sentença que, regularmente processado o feito, concedeu a segurança (MS) ou, em lide ordinária cujos valores ultrapassam os patamares legais de referência (60SM: CPC/1973 ou 1.000SM: CPC/2015), julgou procedente o pedido ou concedeu a segurança, no todo ou em parte, em matéria de competência desta 1ª Seção do TRF1 (previdenciária e/ou administrativa), para compelir o ente/autoridade pública federal a estancar sua inércia sem causa e, então, apreciar o pleito apresentado (requerimento, recurso ou processo administrativos).

2. É, em suma, o relatório.

Fundamento e decido:

3. A solução da questão comporta decisão monocrática concisa/sintética, pelo adequado conteúdo da idéia-maior da sentença em face do ordenamento jurídico e da jurisprudência.

4. Haja vista a ausência de apelos voluntários, reforça-se a higidez da sentença procedente/concessiva, dada a aparente inexistência de ulterior resistência e/ou o próprio cumprimento voluntário do *decisum*.

5. Valoriza-se a sentença por sua ampla e adequada fundamentação, aqui invocada *per relationem e aliunde* (sem notícia, de lá até aqui, de qualquer inovação no quadro fático-jurídico), sopesando-se, inclusive, as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e mínima complexidade jurídica da lide em si.

6. O ajuizamento, até onde consta, mais ou exclusivamente derivou da demora recalcitrante no exame/deferimento do pleito, adiante judicialmente revelado procedente, não havendo, em tal contexto, qualquer óbice ao regular decurso do prazo para trânsito em julgado ante a exatidão do decidido.

7. Consoante proclama o STJ (REsp nº 577.229/AL), em sede de remessa oficial confirma-se a sentença se não há “qualquer questões de fato ou de direito, referente ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não etc”, ou princípio, que a desabone.

8. Ao ampliar as hipóteses de não cabimento da remessa oficial, consoante o valor de referência e o quilate da jurisprudência de apoio, o CPC/2015 (§§3º e 4º do art. 496), ademais (*obiter dictum*), evidencia a gradual perda de importância do instituto ante a evidente elevação do grau de qualidade da Advocacia Pública e das decisões judiciais que, como esta em referência, se conformam ao ordenamento jurídico, bem apreciam o contexto fático-jurídico e, por fim, se curvam à jurisprudência dominante.

9 - No concreto, confere-se primazia à sentença, que é ampla, coerente e bem motivada, aqui invocada "per relationem", até porque - dentre vários - o STF (S3, MS nº12.847/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, a seguir transcrito) censura posturas de abuso recalcitrante da Administração Pública, que não encontrem esteio possível justa causa razoável objetivamente demonstrável, na tramitação/conclusão de procedimentos/processos administrativos (em compreensão de todo extensiva aos pedidos previdenciários, cuja natureza de direito fundamental encontra necessidade de priorização para eficácia da implementação do primado da dignidade humana). O comando constitucional da eficiência (art. 37, "caput"), o dever legal de decidir (art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e o prazo do art. 174 do Decreto nº 3.048/99 robustecem a sentença:

"MANDADO DE SEGURANÇA. (...). ADMINISTRATIVO. (...). RECURSO. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

(...)

2. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

3. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. (...)."

9. Por derradeiro (TRF1/T1, AC 0085435-32.2014.4.01.3800, Des. Fed. JAMIL ROSA, e-DJF1 26/09/2018): *"Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos. 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)"*.

10. Pelo exposto, CONHEÇO mas NEGOU PROVIMENTO à remessa oficial (art. 475 do CPC/1973 ou art. 496 do CPC/2015) e CONFIRMO a sentença (art. 29, XVII do Regimento Interno do TRF1).

11. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo recurso ao Colegiado (1ª Turma do TRF1), certifique-se o trânsito em julgado e baixem para arquivo.

Brasília/DF (data de assinatura digital abaixo certificada).

Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 Coordenadoria da 1ª Turma

Desembargador(a) Federal GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1039153-57.2020.4.01.0000

Número de origem: 0002969-61.2007.4.01.3400

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO:

AGRAVADO: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ADVOGADO: Advogado do(a) AGRAVADO: CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS - DF16893-A

Intimação Eletrônica

(Lei n. 11.419/2006, art. 6º)

Destinatário(s): Advogado(s) / Procurador(es) / Defensor(es) das partes.

Finalidade: intimar do inteiro teor da(o) r. decisão/despacho proferida(o) para, querendo, manifestar-se no prazo prazo legal, advertidas as partes da previsão do §6º do artigo 272 do CPC.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20112619480963100000085420504
agravo instrumento	Inicial	20112619480983400000085420509
1__autos origem	Documentos Diversos	20112619481004900000085420511
366__autos origem	Documentos Diversos	20112619481051300000085422962
Certidão de redistribuição	Certidão de redistribuição	20120110560416600000085686973

Despacho	Despacho	20120317393152400000086141994
----------	----------	-------------------------------

Brasília - DF, 3 de dezembro de 2020

Aline Gomes Teixeira

Diretora de Coordenadoria 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1021984-57.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO: CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAIS
Advogado do(a) AGRAVADO: LUIZ ALBERTO BETTIOL - DF6157-A
RELATOR: WILSON ALVES DE SOUZA

DESPACHO

Intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2020.

WILSON ALVES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1008900-86.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: SANDRA REGINA GONCALVES COSTA
Advogado do(a) AGRAVANTE: THAIS MENDES DE OLIVEIRA - MG123663
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: WILSON ALVES DE SOUZA

DECISÃO

I

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte Autora contra a decisão que indeferiu a tutela de urgência, requerida para fins de concessão do benefício de auxílio-doença, ao fundamento de falta de comprovação de plano da incapacidade laboral.

Alega a Agravante ser portadora de cegueira no olho esquerdo (CID H54.4) e sofrer de glaucoma no olho direito (CII> H40.9), estando incapaz de realizar suas atividades como autônoma. Informa que requereu administrativamente o benefício, mas o INSS indeferiu o pedido, sob a alegação de que não foi constatada a incapacidade para o trabalho ou atividade habitual

Requer o deferimento da gratuidade de justiça, declarando não ter condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e da família, nos termos do art. 98 do CPC. Junta declaração de hipossuficiência e afirma que a gratuidade de justiça foi deferida nos autos originários.

II

Segundo art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, pretende a parte Agravante o deferimento de tutela para concessão do benefício de auxílio-doença, alegando ser portadora de enfermidade que a impossibilita de realizar as atividades que vão desde artesanato à confecção de doces e necessitar fazer uso de diversos medicamentos. E, para comprovação, acostou aos autos exames médicos realizados, receituário de medicamentos e relatório médico.

Ocorre que o fato de a parte ser eventualmente portadora de doença não significa que esteja incapacitada para a atividade laboral, pois a incapacidade não se presume só pelo fato de ser a pessoa portadora de determinada doença, sendo imperioso a existência de prova incontestante de sua incapacidade.

Assim, neste momento processual, não há como deferir o pedido com base apenas nos documentos apresentados, a exemplo do relatório médico particular, este datado de 29/08/2018 (“elaborado a pedido da paciente” – ID. 48787065 – Pág. 48787065 – Pág. 4), produzidos de forma unilateral, que, aliás, não atestam a incapacidade da segurada para o trabalho, apenas informam que a paciente estava sendo acompanhada pelo departamento de glaucoma e fazendo uso de medicamentos no olho direito e no olho esquerdo.

Com efeito, não se identificam elementos que evidenciem a alegada inaptidão e que permitam aferir, ainda que de forma superficial, as atuais condições de saúde da trabalhadora., valendo ressaltar que, a conclusão exarada no processo administrativo através da Perícia realizada pelo INSS em 2018, também não reconheceu a incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual.

De observar que, sem olvidar as adversidades que podem acompanhar a deficiência visual, a configuração do direito à cobertura previdenciária não prescinde da satisfação dos requisitos legais atinentes, dentre os quais a incapacidade para o trabalho.

Inviabilizado, nesses termos, o deferimento de medida para a pronta concessão do benefício temporário, não se pode ignorar, no entanto, as dificuldades que a Recorrente afirma enfrentar em razão da doença, razão porque deve ser, de logo, realizada perícia médica para a elucidação das atuais condições de saúde da trabalhadora, bem como do estado em que se encontrava à época da negativa administrativa, e a data de início de eventual incapacidade, devendo o magistrado *a quo* proceder a nova análise do pedido de urgência tão logo apresentado o respectivo laudo.

Por fim, quanto à gratuidade de justiça, consoante a própria Agravante afirma na petição recursal, o pleito foi deferido no processo originário. Considerando que o deferimento de tal benesse em 1º Grau se estende ao 2º Grau, a parte Agravante também é beneficiária de assistência judiciária gratuita no presente recurso.

III

Pelo exposto, **indefere-se o pedido de tutela** pretendida, ressalvada, por óbvio, a reapreciação do pleito de urgência após a produção de prova pericial, alterado o panorama fático-jurídico.

Intime-se a parte agravada, conforme art. 1019, II, do CPC/15.

Comunique-se o Juízo de primeiro grau, dando-lhe ciência da presente decisão, recomendando a celeridade na produção da prova pericial, com eventual reavaliação do tema, e encaminhamento a este Relator da cópia do laudo pericial produzido.

Publique-se.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2020.

WILSON ALVES DE SOUZA

Desembargador Federal Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 1ª Turma
Gab. 02 - DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1016531-57.2020.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 1016531-57.2020.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MICHELY MARTINS PIRES DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ABIRON DE MORAIS - GO28742-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29.979.036/0064-24 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[MICHELY MARTINS PIRES DA SILVA - CPF: 705.933.301-02 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 1ª Turma

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0006871-93.2010.4.01.3601 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006871-93.2010.4.01.3601

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: União Federal

POLO PASSIVO: MAURO ANDRE BUSINARO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CASSIA MATOS AMARAL - MT21978/B

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MAURO ANDRE BUSINARO - CPF: 684.024.148-34 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0008202-55.2006.4.01.3600 PROCESSO REFERÊNCIA: 0008202-55.2006.4.01.3600

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: União Federal e outros

POLO PASSIVO: ELENIZE DE OLIVEIRA SANTOS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CILENE MARIA HOLANDA SALOIO - DF8543-A, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - MT2932/B, LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - MT6755-A, RUY NOGUEIRA BARBOSA - MT4678/O, JORGE JERONIMO GONSO - MT10217/O, PEDRO ELOI SOARES - RJ52318-A e CLAUDIO SOTERO CAIO - DF18949

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (NÃO IDENTIFICADO), Ministério Público Federal (LITISCONSORTE)].

Polo passivo: [ELENIZE DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 247.648.761-91 (NÃO IDENTIFICADO), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 087.335.381-15 (NÃO IDENTIFICADO), BEDIN AGROPECUARIA LTDA (NÃO IDENTIFICADO), , , ITAUBA AGROINDUSTRIAL SA - CNPJ: 01.920.494/0001-95 (NÃO IDENTIFICADO), PEDRO ELOI SOARES - CPF: 355.429.007-63 (NÃO IDENTIFICADO), MAURICIO HASENCLEVER BORGES - CPF: 006.996.756-34 (NÃO IDENTIFICADO), GILTON ANDRADE SANTOS (NÃO IDENTIFICADO), ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [, , JOSE DA SILVA TIAGO - CPF: 089.172.641-15 (NÃO IDENTIFICADO), VANDERLEI MIGUEL DA COSTA - CPF: 229.640.531-20 (NÃO IDENTIFICADO), , , , ROMULO FONTENELLE MORBACH (NÃO IDENTIFICADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0008202-55.2006.4.01.3600 PROCESSO REFERÊNCIA: 0008202-55.2006.4.01.3600

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: União Federal e outros

POLO PASSIVO: ELENIZE DE OLIVEIRA SANTOS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CILENE MARIA HOLANDA SALOIO - DF8543-A, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - MT2932/B, LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - MT6755-A, RUY NOGUEIRA BARBOSA - MT4678/O, JORGE JERONIMO GONSO - MT10217/O, PEDRO ELOI SOARES - RJ52318-A e CLAUDIO SOTERO CAIO - DF18949

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (NÃO IDENTIFICADO), Ministério Público Federal (LITISCONSORTE)].

Polo passivo: [ELENIZE DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 247.648.761-91 (NÃO IDENTIFICADO), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 087.335.381-15 (NÃO IDENTIFICADO), BEDIN AGROPECUARIA LTDA (NÃO IDENTIFICADO), , , ITAUBA AGROINDUSTRIAL SA - CNPJ: 01.920.494/0001-95 (NÃO IDENTIFICADO), PEDRO ELOI SOARES - CPF: 355.429.007-63 (NÃO IDENTIFICADO), MAURICIO HASENCLEVER BORGES - CPF: 006.996.756-34 (NÃO IDENTIFICADO), GILTON ANDRADE SANTOS (NÃO IDENTIFICADO), ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [, , JOSE DA SILVA TIAGO - CPF: 089.172.641-15 (NÃO IDENTIFICADO), VANDERLEI MIGUEL DA COSTA - CPF: 229.640.531-20 (NÃO IDENTIFICADO), , , , ROMULO FONTENELLE MORBACH (NÃO IDENTIFICADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0008202-55.2006.4.01.3600 PROCESSO REFERÊNCIA: 0008202-55.2006.4.01.3600

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: União Federal e outros

POLO PASSIVO: ELENIZE DE OLIVEIRA SANTOS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CILENE MARIA HOLANDA SALOIO - DF8543-A, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - MT2932/B, LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - MT6755-A, RUY NOGUEIRA BARBOSA - MT4678/O, JORGE JERONIMO GONSO - MT10217/O, PEDRO ELOI SOARES - RJ52318-A e CLAUDIO SOTERO CAIO - DF18949

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (NÃO IDENTIFICADO), Ministério Público Federal (LITISCONSORTE)].

Polo passivo: [ELENIZE DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 247.648.761-91 (NÃO IDENTIFICADO), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 087.335.381-15 (NÃO IDENTIFICADO), BEDIN AGROPECUARIA LTDA (NÃO IDENTIFICADO), , , ITAUBA AGROINDUSTRIAL SA - CNPJ: 01.920.494/0001-95 (NÃO IDENTIFICADO), PEDRO ELOI SOARES - CPF: 355.429.007-63 (NÃO IDENTIFICADO), MAURICIO HASENCLEVER BORGES - CPF: 006.996.756-34 (NÃO IDENTIFICADO), GILTON ANDRADE SANTOS (NÃO IDENTIFICADO), ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [, , JOSE DA SILVA TIAGO - CPF: 089.172.641-15 (NÃO IDENTIFICADO), VANDERLEI MIGUEL DA COSTA - CPF: 229.640.531-20 (NÃO IDENTIFICADO), , , , ROMULO FONTENELLE MORBACH (NÃO IDENTIFICADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000817-83.2007.4.01.3903 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000817-83.2007.4.01.3903

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CARLOS ALBERTO PORTELA DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FABRICIO AGUIAR DA SILVA - PA20788, MARCOS YURI ALVES DE MELO - PA21752-A, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO - PR42141-A e ALINNE MENDONCA MESQUITA COSTA - DF55529-A

POLO PASSIVO: Ministério Público Federal e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDSON MARCELO LINO - PA7042 e MIRNA DONATA BARBOZA - GO35966

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CARLOS ALBERTO PORTELA DA SILVA - CPF: 391.056.285-04 (NÃO IDENTIFICADO), OLEGARIO JOSE DA SILVA - CPF: 044.488.395-91 (NÃO IDENTIFICADO), OLEGARIO JOSE DA SILVA FILHO - CPF: 460.750.702-49 (NÃO IDENTIFICADO), MIGUEL PORTELA DA SILVA - CPF: 161.500.745-87 (NÃO IDENTIFICADO), MIGUEL PORTELA DA SILVA JUNIOR - CPF: 984.622.882-15 (NÃO IDENTIFICADO), MILTON FERNANDES COUTINHO - CPF: 157.267.202-10 (NÃO IDENTIFICADO), BANCO DO BRASIL S/A (NÃO IDENTIFICADO)].

Polo passivo: [Ministério Público Federal (NÃO IDENTIFICADO), União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (NÃO IDENTIFICADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, , ASSIS LAIGNIER DE SOUZA - CPF: 206.815.002-63 (NÃO IDENTIFICADO), JOSE MARCO NERY BATISTA - CPF: 082.074.702-59 (NÃO IDENTIFICADO), ,]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000817-83.2007.4.01.3903 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000817-83.2007.4.01.3903

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CARLOS ALBERTO PORTELA DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FABRICIO AGUIAR DA SILVA - PA20788, MARCOS YURI ALVES DE MELO - PA21752-A, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO - PR42141-A e ALINNE MENDONCA MESQUITA COSTA - DF55529-A

POLO PASSIVO: Ministério Público Federal e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDSON MARCELO LINO - PA7042 e MIRNA DONATA BARBOZA - GO35966

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CARLOS ALBERTO PORTELA DA SILVA - CPF: 391.056.285-04 (NÃO IDENTIFICADO), OLEGARIO JOSE DA SILVA - CPF: 044.488.395-91 (NÃO IDENTIFICADO), OLEGARIO JOSE DA SILVA FILHO - CPF: 460.750.702-49 (NÃO IDENTIFICADO), MIGUEL PORTELA DA SILVA - CPF: 161.500.745-87 (NÃO IDENTIFICADO), MIGUEL PORTELA DA SILVA JUNIOR - CPF: 984.622.882-15 (NÃO IDENTIFICADO), MILTON FERNANDES COUTINHO - CPF: 157.267.202-10 (NÃO IDENTIFICADO), BANCO DO BRASIL S/A (NÃO IDENTIFICADO)].

Polo passivo: [Ministério Público Federal (NÃO IDENTIFICADO), União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (NÃO IDENTIFICADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [, ASSIS LAIGNIER DE SOUZA - CPF: 206.815.002-63 (NÃO IDENTIFICADO), JOSE MARCO NERY BATISTA - CPF: 082.074.702-59 (NÃO IDENTIFICADO), ,]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000817-83.2007.4.01.3903 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000817-83.2007.4.01.3903

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CARLOS ALBERTO PORTELA DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FABRICIO AGUIAR DA SILVA - PA20788, MARCOS YURI ALVES DE MELO - PA21752-A, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO - PR42141-A e ALINNE MENDONCA MESQUITA COSTA - DF55529-A

POLO PASSIVO: Ministério Público Federal e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDSON MARCELO LINO - PA7042 e MIRNA DONATA BARBOZA - GO35966

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CARLOS ALBERTO PORTELA DA SILVA - CPF: 391.056.285-04 (NÃO IDENTIFICADO), OLEGARIO JOSE DA SILVA - CPF: 044.488.395-91 (NÃO IDENTIFICADO), OLEGARIO JOSE DA SILVA FILHO - CPF: 460.750.702-49 (NÃO IDENTIFICADO), MIGUEL PORTELA DA SILVA - CPF: 161.500.745-87 (NÃO IDENTIFICADO), MIGUEL PORTELA DA SILVA JUNIOR - CPF: 984.622.882-15 (NÃO IDENTIFICADO), MILTON FERNANDES COUTINHO - CPF: 157.267.202-10 (NÃO IDENTIFICADO), BANCO DO BRASIL S/A (NÃO IDENTIFICADO)].

Polo passivo: [Ministério Público Federal (NÃO IDENTIFICADO), União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (NÃO IDENTIFICADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [, ASSIS LAIGNIER DE SOUZA - CPF: 206.815.002-63 (NÃO IDENTIFICADO), JOSE MARCO NERY BATISTA - CPF: 082.074.702-59 (NÃO IDENTIFICADO), ,]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0021428-25.2009.4.01.3600 PROCESSO REFERÊNCIA: 0021428-25.2009.4.01.3600

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FLAVIO DALMOLIN

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES - MT7255/O

POLO PASSIVO: Ministério Público Federal e outros

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [Ministério Público Federal (APELADO), União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [FLAVIO DALMOLIN - CPF: 383.819.741-00 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR5 - Coordenadoria da Quinta Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1035303-92.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002346-27.2017.4.01.3309

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: PAULO ABBEUSEN JUNIOR - BA28568-A

POLO PASSIVO: JUSCELINA SOUZA CASTRO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALLAN JOAB FERNANDES DE CARVALHO - BA50085

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [JUSCELINA SOUZA CASTRO - CPF: 010.377.265-02 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1036083-32.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1039274-70.2020.4.01.3400

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: GENI APARECIDA CORREA GERALDO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANGELA TORRES PRADO - SP212490

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [GENI APARECIDA CORREA GERALDO - CPF: 024.790.438-43 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000354-41.2012.4.01.3815 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000354-41.2012.4.01.3815

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: RONALDO DA COSTA ALMEIDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARCUS VICENTE DIAS DE ANDRADE - MG122573

POLO PASSIVO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[RONALDO DA COSTA ALMEIDA - CPF: 090.107.246-03 (APELANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1037347-84.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1002146-16.2020.4.01.3303

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

POLO PASSIVO: JOSE HELIO MAZORRA JUNIOR e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JORGE MEDEIROS - AL3351

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [,].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [JOSE HELIO MAZORRA JUNIOR - CPF: 189.613.209-04 (AGRAVADO), JOAO TOLEDO DE ALBUQUERQUE - CPF: 208.945.704-04 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1037264-68.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1004952-40.2019.4.01.3600

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: ALEXSANDRA DE JESUS DA SILVA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ANDRE GONCALVES MELADO - MT8075-A

POLO PASSIVO: GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI - MT18966-A e DEBORA REGINA SOUZA - MT14947-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [, SPE PORTAL DOS IMIGRANTES LTDA (ASSISTENTE), CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/2850-01 (ASSISTENTE)].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - CNPJ: 08.793.239/0001-78 (ASSISTENTE), ,]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1036878-38.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1055348-05.2020.4.01.3400

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: J.CHEBLY EMPREENDIMENTOS DE PUBLICIDADE S/A

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA COSTA - MG62954-A

POLO PASSIVO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO - SP164338 e AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS - PB13730-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1002620-89.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1002620-89.2017.4.01.3400

CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALESSANDRA MARIA VIRGINIA FREIRE CUNHA - MA9979-A

POLO PASSIVO: União Federal

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (RECORRIDO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM - CNPJ: 06.189.344/0001-77 (JUÍZO RECORRENTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000002-94.2019.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000002-94.2019.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LATICINIOS BELA VISTA LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: SANDRO PEREIRA DA SILVA - GO23004-A, NATHALIA GOMES PLA - GO39086-A e SAMI ABRAO HELOU - SP114132-A

POLO PASSIVO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO-IPEM-MT e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ELAINE DA SILVA BARROS PRADO - MT19088/O

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. - CNPJ: 00.662.270/0001-68 (APELADO)].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO-IPEM-MT (APELADO),]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1001819-47.2015.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1001819-47.2015.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

POLO PASSIVO: GUILHERME LUIS GUY GUIMARAES

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: AMANDA RAPHAELA PINTO - MG1321270A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPJ: 33.654.831/0001-36 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [GUILHERME LUIS GUY GUIMARAES - CPF: 092.501.556-38 (APELADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0048079-78.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0048079-78.2010.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: União Federal

POLO PASSIVO: VALERIA MONTEIRO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALESSANDRA PEREIRA VIEIRA - DF27480

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [VALERIA MONTEIRO DO NASCIMENTO - CPF: 971.712.716-68 (APELADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1038709-24.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1043050-42.2020.4.01.3800

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DALMY LTDA - ME

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GIZELE COELHO JACOME - MG201688

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DALMY LTDA - ME - CNPJ: 10.561.820/0001-06 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1038709-24.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1043050-42.2020.4.01.3800

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DALMY LTDA - ME

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GIZELE COELHO JACOME - MG201688

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DALMY LTDA - ME - CNPJ: 10.561.820/0001-06 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - **PJe**

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1007540-38.2019.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1007540-38.2019.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (APELANTE)].

Polo passivo: [, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CNPJ: 02.155.440/0001-43 (LITISCONSORTE)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [JOSE EDVONE BEZERRA - CPF: 045.405.733-49 (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - **PJe**

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0052127-46.2011.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0052127-46.2011.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
POLO PASSIVO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES - MG126376

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - CNPJ: 00.038.174/0001-43 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MARIA ANTONIA DOS SANTOS - CPF: 179.312.071-49 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1001434-78.2020.4.01.3803 PROCESSO REFERÊNCIA: 1001434-78.2020.4.01.3803
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
POLO PASSIVO: MATEUS CORSINO BORGES
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - CNPJ: 25.648.387/0001-18 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MATEUS CORSINO BORGES - CPF: 727.784.401-78 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0044725-49.2013.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0044725-49.2013.4.01.3300

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: AUGUSTO SOUZA DE ARAS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARCELO SERRANO SOUZA - BA39617

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/2850-01 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[AUGUSTO SOUZA DE ARAS - CPF: 897.065.015-68 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0052127-46.2011.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
APELADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado do(a) APELADO: MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES - MG126376
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS OU VALORES EQUIVALENTES. POSSIBILIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA 905 DO STJ. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Nos termos da legislação de regência e dos pertinentes precedentes jurisprudenciais, contratos dessa espécie asseguram ao trabalhador o direito ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas, além do levantamento dos valores a título de FGTS, devido no respectivo período de trabalho.

2. No que se refere aos índices de juros e correção monetária, e à aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, modificado pela Lei n. 11.960/2009, o egrégio Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do Tema 905, realizado pelo rito dos recursos repetitivos, decidiu que as condenações judiciais de natureza administrativa em geral sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2009; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondente à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.

3. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0052127-46.2011.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
APELADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado do(a) APELADO: MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES - MG126376
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS OU VALORES EQUIVALENTES. POSSIBILIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA 905 DO STJ. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Nos termos da legislação de regência e dos pertinentes precedentes jurisprudenciais, contratos dessa espécie asseguram ao trabalhador o direito ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas, além do levantamento dos valores a título de FGTS, devido no respectivo período de trabalho.

2. No que se refere aos índices de juros e correção monetária, e à aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, modificado pela Lei n. 11.960/2009, o egrégio Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do Tema 905, realizado pelo rito dos recursos repetitivos, decidiu que as condenações judiciais de natureza administrativa em geral sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2009; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondente à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.

3. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - **PJe**

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - **PJe**

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015866-34.2010.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015866-34.2010.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA - CNPJ: 19.356.518/0001-90 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015866-34.2010.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015866-34.2010.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA - CNPJ: 19.356.518/0001-90 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015866-34.2010.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015866-34.2010.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA - CNPJ: 19.356.518/0001-90 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015866-34.2010.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015866-34.2010.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA - CNPJ: 19.356.518/0001-90 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015866-34.2010.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015866-34.2010.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA - CNPJ: 19.356.518/0001-90 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015866-34.2010.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015866-34.2010.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA - CNPJ: 19.356.518/0001-90 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015866-34.2010.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015866-34.2010.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA - CNPJ: 19.356.518/0001-90 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0052127-46.2011.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
APELADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado do(a) APELADO: MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES - MG126376
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS OU VALORES EQUIVALENTES. POSSIBILIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA 905 DO STJ. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Nos termos da legislação de regência e dos pertinentes precedentes jurisprudenciais, contratos dessa espécie asseguram ao trabalhador o direito ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas, além do levantamento dos valores a título de FGTS, devido no respectivo período de trabalho.

2. No que se refere aos índices de juros e correção monetária, e à aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, modificado pela Lei n. 11.960/2009, o egrégio Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do Tema 905, realizado pelo rito dos recursos repetitivos, decidiu que as condenações judiciais de natureza administrativa em geral sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2009; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondente à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.

3. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0052127-46.2011.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
APELADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado do(a) APELADO: MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES - MG126376
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS OU VALORES EQUIVALENTES. POSSIBILIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA 905 DO STJ. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Nos termos da legislação de regência e dos pertinentes precedentes jurisprudenciais, contratos dessa espécie asseguram ao trabalhador o direito ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas, além do levantamento dos valores a título de FGTS, devido no respectivo período de trabalho.

2. No que se refere aos índices de juros e correção monetária, e à aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, modificado pela Lei n. 11.960/2009, o egrégio Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do Tema 905, realizado pelo rito dos recursos repetitivos, decidiu que as condenações judiciais de natureza administrativa em geral sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2009; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondente à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.

3. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015866-34.2010.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Em face da manifestação ID 65173177, retifique-se a autuação, a fim de constar
 como agravado a Fazenda Nacional.
 Ato contínuo, intime-se o agravado para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).
 Cumpra-se. Intime-se.
 Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **RAFAEL PAULO SOARES PINTO**
Relator Convocado

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1007540-38.2019.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E DIFUSO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Assim, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas doenças, em especial as mais graves, não podendo a divisão administrativa de atribuições estabelecida pela legislação decorrente da Lei n. 8.080/1990 restringir essa responsabilidade, servindo ela, apenas, como parâmetro da repartição do ônus financeiro final dessa atuação, o qual, no entanto, deve ser resolvido pelos entes federativos administrativamente, ou em ação judicial própria e não pode ser óbice à pretensão da população ao reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos como exigíveis deles de forma solidária.
2. Os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos Poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais (AgRg no REsp 1.136.549/RS, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08.06.2010, DJe de 21.06.2010).
3. Caracterizada, na espécie, a impossibilidade de o autor arcar com os custos do tratamento de sua enfermidade, a realização da cirurgia na forma indicada pelo médico responsável pelo seu acompanhamento é medida que se impõe, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada na Constituição Federal.
4. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1001434-78.2020.4.01.3803 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
APELADO: MATEUS CORSINO BORGES
Advogado do(a) APELADO: MARIA CONCEICAO MARTINS FERREIRA - MG60634-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE ALUNO PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO SELETIVO. VAGAS OCIOSAS. REQUISITOS. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as instituições de ensino superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
2. No caso, o impetrante não conseguiu efetivar a sua matrícula no curso de Biomedicina, na Universidade Federal de Uberlândia, mesmo tendo sido classificada para o preenchimento de vagas ociosas oferecidas por intermédio do Edital nº 010/2019, sob a alegação de que o impetrante não preencheu a exigência do edital.
3. Não se mostra razoável prejudicar o ingresso do estudante na Universidade Federal de Uberlândia pois o aluno cursou e foi devidamente aprovado em todas as disciplinas exigidas no primeiro e segundo semestres do curso na Instituição de origem.
4. Ademais, tenho que, assegurado à parte autora, por força de liminar deferida, confirmada por sentença, o direito de matricular-se no curso requerido, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não se mostra viável.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0052127-46.2011.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
APELADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado do(a) APELADO: MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES - MG126376
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS OU VALORES EQUIVALENTES. POSSIBILIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA 905 DO STJ. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Nos termos da legislação de regência e dos pertinentes precedentes jurisprudenciais, contratos dessa espécie asseguram ao trabalhador o direito ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas, além do levantamento dos valores a título de FGTS, devido no respectivo período de trabalho.

2. No que se refere aos índices de juros e correção monetária, e à aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, modificado pela Lei n. 11.960/2009, o egrégio Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do Tema 905, realizado pelo rito dos recursos repetitivos, decidiu que as condenações judiciais de natureza administrativa em geral sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2009; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondente à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.

3. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 30 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015866-34.2010.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Em face da manifestação ID 65173177, retifique-se a autuação, a fim de constar
 como agravado a Fazenda Nacional.
 Ato contínuo, intime-se o agravado para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).
 Cumpra-se. Intime-se.
 Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **RAFAEL PAULO SOARES PINTO**
Relator Convocado

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015866-34.2010.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: COMERCIAL AGRICOLA LAGO LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: MARCUS ELISEU TOGNI - MG32768
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Em face da manifestação ID 65173177, retifique-se a autuação, a fim de constar
 como agravado a Fazenda Nacional.
 Ato contínuo, intime-se o agravado para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).
 Cumpra-se. Intime-se.
 Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **RAFAEL PAULO SOARES PINTO**
Relator Convocado

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR7 - Coordenadoria da Sétima Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0029107-16.2016.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0029107-16.2016.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: PAULO DELCIDIO BORGES

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JOYCE HELENA COSTA REZENDE - MG93550

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [PAULO DELCIDIO BORGES (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1008002-90.2018.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 1008002-90.2018.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA/MG

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EDINA APARECIDA GODINHO CARDOSO - MG40286-A, ABEL CHAVES JUNIOR - MG57918-A e AMANDA ISTER NOGUEIRA RIBEIRO - MG118373-A

POLO PASSIVO: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO TRAJANO DA CRUZ - MG22640-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A - CNPJ: 24.016.172/0001-11 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA/MG (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0004839-62.2008.4.01.3900 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004839-62.2008.4.01.3900

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: RAIMUNDO RIBEIRO FORO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA - PA002532

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [RAIMUNDO RIBEIRO FORO - CPF: 042.337.192-49 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003930-67.2010.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003930-67.2010.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

POLO PASSIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELANTE), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELANTE), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELANTE), SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELADO), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELADO), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELADO), , SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003930-67.2010.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003930-67.2010.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

POLO PASSIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELANTE), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELANTE), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELANTE), SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELADO), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELADO), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELADO), , SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003930-67.2010.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003930-67.2010.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

POLO PASSIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELANTE), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELANTE), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELANTE), SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELADO), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELADO), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELADO), , SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003930-67.2010.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003930-67.2010.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

POLO PASSIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELANTE), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELANTE), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELANTE), SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELADO), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELADO), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELADO), , SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003930-67.2010.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003930-67.2010.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

POLO PASSIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELANTE), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELANTE), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELANTE), SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELADO), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELADO), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELADO), , SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003930-67.2010.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003930-67.2010.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

POLO PASSIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELANTE), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELANTE), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELANTE), SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELADO), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELADO), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELADO), , SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003930-67.2010.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003930-67.2010.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

POLO PASSIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELANTE), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELANTE), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELANTE), SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELADO), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELADO), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELADO), , SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003930-67.2010.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003930-67.2010.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

POLO PASSIVO: LEDAIR SALETE CELLA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDINO RIBEIRO - SC7979

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , , FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELANTE), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELANTE), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELANTE), SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [LEDAIR SALETE CELLA - CPF: 799.491.771-20 (APELADO), TIAGO LUCIANO CELLA - CPF: 991.653.921-91 (APELADO), GISELE PAULA CELLA BAVARESCO - CPF: 720.403.781-20 (APELADO), , SERGIO PAULA CELLA- ESPOLIO (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0006776-69.2018.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006776-69.2018.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: WANDERLIM GONCALVES DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CASSIO LUIS DA SILVA MENDES - BA34475

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [WANDERLIM GONCALVES DA SILVA JUNIOR (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0008757-75.2014.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0008757-75.2014.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EUCLIDES DIAS CARVALHO - MG121473

POLO PASSIVO: ANTONIO CIPRIANO DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EUCLIDES DIAS CARVALHO - MG121473

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (APELANTE),].

Polo passivo: [, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ANTONIO CIPRIANO DA SILVA (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[ANTONIO CIPRIANO DA SILVA (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0008757-75.2014.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0008757-75.2014.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EUCLIDES DIAS CARVALHO - MG121473

POLO PASSIVO: ANTONIO CIPRIANO DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EUCLIDES DIAS CARVALHO - MG121473

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (APELANTE),].

Polo passivo: [, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ANTONIO CIPRIANO DA SILVA (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[ANTONIO CIPRIANO DA SILVA (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1

1029787-91.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
AGRAVADO: EDUARDO GARCIA DUTRA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto para reforma da decisão proferida em primeiro grau que, em execução fiscal, indeferiu pedido da exequente para nova tentativa de bloqueio por meio do Sistema BACENJUD.

Decido.

A existência de pedido de penhora anterior não impede nova consulta ao sistema para bloqueio de ativos financeiros do devedor, bem como de eventuais veículos de propriedade deste. A jurisprudência entende que a reiteração do pedido deve observar apenas a razoabilidade do número de pedidos de bloqueio e o decurso do prazo entre eles.

No caso dos autos, o pedido foi formulado depois de transcorrido mais de um ano da última consulta ao Sistema BACENJUD, o que justifica a medida, porquanto a situação financeira do devedor pode ter sido alterada nesse íterim. Assim, aplicam-se à hipótese os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL E EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A DO CPC/1973 SUPRIDA COM O JULGAMENTO COLEGIADO. BACENJUD. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

1. Conforme se depreende da análise dos autos, o Agravo Regimental do ora recorrente foi julgado pelo colegiado, sendo, à unanimidade de votos, desprovido. Dessa forma, conforme jurisprudência pacífica do STJ, a eventual violação ao art. 557, § 1º-A do CPC/1973 é suprida com a ratificação da decisão pelo órgão colegiado com a interposição de Agravo Regimental, tal como ocorreu *in casu*.

2. Quanto à questão de fundo, a Corte de origem salientou que "(...) entre a pesquisa ao sistema BACEN JUD (fls. 35/36) e a reiteração do pedido de pesquisa àquele cadastro, transcorreram mais de 02 anos, justifica-se nova pesquisa de depósito e/ou aplicação em instituições financeiras através do sistema BACENJUD para fins de penhora 'on line.'"

3. A utilização do Bacenjud, quanto à reiteração da diligência, deve obedecer critério de razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido

programa informatizado. Contudo, não é abusiva a reiteração da medida quando decorrido tempo suficiente, sem que tenham sido localizados bens suficientes para saldar o débito da empresa.

4. Recurso Especial não provido.

(REsp 1.703.513/RJ, STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/12/2017.)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. TENTATIVAS ANTERIORES PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA INFRUTÍFERAS. NOVO PEDIDO APÓS O PRAZO DE UM ANO, SEM COMPROVAÇÃO DE FATO NOVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. "A utilização do BacenJud, em termos de reiteração da diligência, deve obedecer ao critério da razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido programa informatizado. Contudo, inexistente abuso ou excesso na reiteração da medida quando decorrido, por exemplo, o prazo de um ano, sem que tenha havido alteração no processo" (REsp 1.199.967/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, STJ, Segunda Turma, DJe 04/02/2011).

2. A existência de pedido de penhora anterior não impede nova consulta ao sistema para bloqueio de ativos financeiros do devedor, bem como de eventuais veículos de propriedade deste. No caso dos autos, o pedido foi formulado depois de transcorrido mais de um ano da última consulta ao sistema BACENJUD, o que justifica a medida, porquanto a situação financeira do devedor pode ter sido alterada nesse ínterim.

3. Agravo de instrumento provido. (AG 0039659-89.2016.4.01.0000/BA, TRF1, Oitava Turma, de minha relatoria, e-DJF1 24/2/2017.)

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo de instrumento para autorizar nova tentativa de penhora por meio do Sistema BACENJUD.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Relator

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0005601-49.2005.4.01.3200 PROCESSO REFERÊNCIA: 0005601-49.2005.4.01.3200
CLASSE: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

POLO ATIVO: MARCONDES FERNANDES BASTOS e outros

Advogado do(a) APELANTE: FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - AM4603-A

Advogado do(a) APELANTE: DAMIAO FERREIRA LISBOA - AM3067

POLO PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CLEMILSON CAVALCANTE DE SOUZA
DAMIAO FERREIRA LISBOA - (OAB: AM3067)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0073161-67.2016.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002566-81.2015.8.11.0011
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: JOSEFA VITAL DE ARAUJO JANUARIO
Advogado do(a) APELADO: RODOLFO MARCONI AMARAL - MT21464/O

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSEFA VITAL DE ARAUJO JANUARIO
RODOLFO MARCONI AMARAL - (OAB: MT21464/O)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001953-51.2007.4.01.3601 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001953-51.2007.4.01.3601
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MARIA MARIANO DE OLIVEIRA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA MARIANO DE OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0006953-47.2002.4.01.3200 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006953-47.2002.4.01.3200
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: FREDERICO DA SILVA VEIGA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
FREDERICO DA SILVA VEIGA
MANOEL LOPES DE SOUSA - (OAB: DF23631)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0023530-62.2014.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0023530-62.2014.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ZULIMAR VERISSIMO CONCONI
Advogado do(a) APELADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE - DF968-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ZULIMAR VERISSIMO CONCONI
ULISSES RIEDEL DE RESENDE - (OAB: DF968-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0009193-72.2004.4.01.3803 PROCESSO REFERÊNCIA: 0009193-72.2004.4.01.3803
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

POLO PASSIVO: ILDA MARIA DE JESUS

Advogado do(a) APELADO: PEDRO HENRIQUE ASSIS MARTINS - MG160943-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ILDA MARIA DE JESUS

PEDRO HENRIQUE ASSIS MARTINS - (OAB: MG160943-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0012872-86.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0012872-86.2008.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EXTINTA SECRETARIA
DA RECEITA PREVIDENCIARIA
Advogado do(a) APELADO: RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI - DF18639

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EXTINTA SECRETARIA DA RECEITA
PREVIDENCIARIA
RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI - (OAB: DF18639)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001106-45.2014.4.01.3814 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001106-45.2014.4.01.3814
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: JOSE FRANCISCO DE ASSIS
Advogado do(a) APELADO: DEIVID WILSON PESSOTTI DE OLIVEIRA GONCALVES -
MG162840-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE FRANCISCO DE ASSIS
DEIVID WILSON PESSOTTI DE OLIVEIRA GONCALVES - (OAB: MG162840-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0034760-82.2006.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0034760-82.2006.4.01.3400
 CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
 POLO ATIVO: DOROTY CAMPOS DE FIGUEIREDO e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
 O PETICIONAMENTO
 NESTE PROCESSO
 POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

DOROTY CAMPOS DE FIGUEIREDO
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
JOEL REZENDE
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA DA GRACA SEREJO VELOSO RODRIGUES
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE CARVALHO
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
JOSE CAMILO
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
JABRE MEIRA
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
LOURIVAL ASSUMPCAO RIBEIRO
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA DAS GRACAS LEDA DAMASCENO
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA ILDA DARCY PEREIRA
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
JOSE EDSON JOSINO
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA DA PENHA NERY MACIEL
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA DE LOURDES BROMMELSTROET
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA DA GLORIA DE MELLO ACCIOLY CARNEIRO FONSECA
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARIA AUGUSTA GALVAO
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
EFIGENIA BRUZZI MORAIS
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
JUREMA INNOCENCIO GOMES
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
LUCIA ALBERTIBA MANCINI
MARIA DE LOURDES GOMES PINTO
LUIZA SARA KURC

AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
DOMINGOS NETO ARAUJO PEDROSO
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
LOURDES MARIA DE LIMA NOBRE
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARCIANO LUCCHESI LOURES
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MANOEL AYRES MALDONADO
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
LOURIVAL DIAS DE OLIVEIRA
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
EDITH PORTO
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
LUCIA MARIA SIMMONDS SEREJO
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
EDINA MARIA DE OLIVEIRA SCOTTON
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
MARCOLINA DO AMARAL SILVEIRA
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)
LUZIA DA SILVA PARANHOS
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA - (OAB: DF6603-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao petiçãoamento neste processo por meio do PJe.

, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036982-18.2008.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036982-18.2008.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: MARIA DE LOURDES VALVASSORA CARVALHO

Advogado do(a) APELANTE: JOAO MARCOS AMARAL DE LIMA - MG32985-A

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MARIA DE LOURDES VALVASSORA CARVALHO

JOAO MARCOS AMARAL DE LIMA - (OAB: MG32985-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0011472-96.2006.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0011472-96.2006.4.01.3500
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: CARLOS ALBERTO VAZ
Advogado do(a) APELADO: CARLOS ALBERTO VAZ - GO2230

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CARLOS ALBERTO VAZ
CARLOS ALBERTO VAZ - (OAB: GO2230)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001475-37.2007.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001475-37.2007.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ELZA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado do(a) APELANTE: MASSAKI TARUMOTO - MT9281/O

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ELZA APARECIDA DOS SANTOS

MASSAKI TARUMOTO - (OAB: MT9281/O)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0035491-07.2013.4.01.3700 PROCESSO REFERÊNCIA: 0035491-07.2013.4.01.3700
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: VICENTE MENDES
Advogado do(a) APELADO: OTAVIANO MARTINS COSTA FILHO - MA9831

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
VICENTE MENDES
OTAVIANO MARTINS COSTA FILHO - (OAB: MA9831)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0035009-96.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0035009-96.2007.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RJ - SINTRASEF
Advogado do(a) APELADO: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA - RJ1336020A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RJ -
SINTRASEF
CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA - (OAB: RJ1336020A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0030296-05.2011.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0030296-05.2011.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: DIVINA DE PAIVA OLIVEIRA

Advogado do(a) APELANTE: DORIEDSON CARLOS DA SILVA - MG113899

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

DIVINA DE PAIVA OLIVEIRA

DORIEDSON CARLOS DA SILVA - (OAB: MG113899)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000754-67.2007.4.01.3803 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000754-67.2007.4.01.3803

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ADEBALDO AFONSO DE MELO e outros

POLO PASSIVO: ADEBALDO AFONSO DE MELO e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MUNICIPIO DE UBERLANDIA
ADEBALDO AFONSO DE MELO
DANIEL PIRES DE OLIVEIRA - (OAB: MG56470-A)
MUNICIPIO DE UBERLANDIA
UNIAO FEDERAL**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0065033-32.2011.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0065033-32.2011.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros

Advogado do(a) APELANTE: LASARO CANDIDO DA CUNHA - MG42972-A

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Advogado do(a) APELADO: LASARO CANDIDO DA CUNHA - MG42972-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

TANIA MARIA DOS SANTOS ALVARENGA

LASARO CANDIDO DA CUNHA - (OAB: MG42972-A)

TANIA MARIA DOS SANTOS ALVARENGA

LASARO CANDIDO DA CUNHA - (OAB: MG42972-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0023500-32.2010.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0023500-32.2010.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: NADIR APARECIDA DELMONICO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) APELADO: WILKER CHRISTI CORREA - MT12228-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
NADIR APARECIDA DELMONICO DE OLIVEIRA
WILKER CHRISTI CORREA - (OAB: MT12228-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0011421-97.2015.4.01.3200 PROCESSO REFERÊNCIA: 0011421-97.2015.4.01.3200
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: ANA LUCIA DA GAMA BENTES
Advogado do(a) APELADO: FLAVIA MOTTA - SP281673-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANA LUCIA DA GAMA BENTES
FLAVIA MOTTA - (OAB: SP281673-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0069614-58.2012.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014790-73.2010.8.13.0592

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMIRA MARIA RAMOS

Advogado do(a) APELANTE: LARISSA MARA ROSA - MG127227

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ALMIRA MARIA RAMOS

LARISSA MARA ROSA - (OAB: MG127227)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000646-02.2007.4.01.3815 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000646-02.2007.4.01.3815
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ROSA MARIA DE MOURA LIMA

POLO PASSIVO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
ROSA MARIA DE MOURA LIMA
MARCO ANTONIO XAVIER DE SOUZA - (OAB: MG66737)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036575-41.2010.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036575-41.2010.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: NAIR NOGUEIRA DA SILVA
Advogado do(a) APELADO: KELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA COSTA FERNANDES -
MG118618

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
NAIR NOGUEIRA DA SILVA
KELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA COSTA FERNANDES - (OAB: MG118618)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0037268-31.1997.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037268-31.1997.4.01.0000

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA e outros

Advogado do(a) APELANTE: JOSE MACIEL SANTANA - DF03273

POLO PASSIVO: JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA e outros

Advogado do(a) APELADO: JOSE MACIEL SANTANA - DF03273

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA
JOSE MACIEL SANTANA - (OAB: DF03273)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0037268-31.1997.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037268-31.1997.4.01.0000

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA e outros

Advogado do(a) APELANTE: JOSE MACIEL SANTANA - DF03273

POLO PASSIVO: JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA e outros

Advogado do(a) APELADO: JOSE MACIEL SANTANA - DF03273

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA
JOSE MACIEL SANTANA - (OAB: DF03273)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0009207-52.2013.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0009207-52.2013.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ARCANJA CORREIA GUIDO

Advogado do(a) APELANTE: NELSON SOUBHIA - TO3996-B

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ARCANJA CORREIA GUIDO
NELSON SOUBHIA - (OAB: TO3996-B)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000711-97.2007.4.01.3814 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000711-97.2007.4.01.3814
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ROBSON FERNANDES LIMA
Advogado do(a) APELADO: VICENTE CELSO DO ESPIRITO SANTO - MG66548

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ROBSON FERNANDES LIMA
VICENTE CELSO DO ESPIRITO SANTO - (OAB: MG66548)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0004332-83.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004332-83.2007.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALLAN CHAVES RACHEL e outros

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA - DF2218-A

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO COLETINA FILHO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036969-58.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036969-58.2005.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ELY RODRIGUES DE SOUZA

Advogado do(a) APELANTE: ULISSES RIEDEL DE RESENDE - DF968-A

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ELY RODRIGUES DE SOUZA

ULISSES RIEDEL DE RESENDE - (OAB: DF968-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0010476-39.2007.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0077557-86.2005.8.13.0281
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: PAULO SERGIO BARBOSA
Advogado do(a) APELADO: JUDITH MARTINS DA SILVA - MG98372

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
PAULO SERGIO BARBOSA
JUDITH MARTINS DA SILVA - (OAB: MG98372)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0066502-42.2016.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0020548-34.2015.8.09.0086
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: ANTONIA BENTO CORREIA ARRUDA
Advogado do(a) APELADO: FERNANDO ALMEIDA SOUSA - GO22710

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIA BENTO CORREIA ARRUDA
FERNANDO ALMEIDA SOUSA - (OAB: GO22710)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0047456-33.2017.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0323169-16.2016.8.09.0014
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: EDILEUSA FRANCISCA DA CONCEICAO
Advogado do(a) APELADO: SERGIO DE FREITAS MORAES - GO21287-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
EDILEUSA FRANCISCA DA CONCEICAO
SERGIO DE FREITAS MORAES - (OAB: GO21287-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001919-10.1987.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001919-10.1987.4.01.3300

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: SANTA MARTA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Advogado do(a) APELANTE: JOSE MAURO MARQUES - SP33680

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

SANTA MARTA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

JOSE MAURO MARQUES - (OAB: SP33680)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0038675-57.2011.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0038675-57.2011.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Advogado do(a) APELANTE: GILSON JADER GONCALVES VIEIRA FILHO - GO34514-A

POLO PASSIVO: ANTONIO PANIAGO e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ANTONIO PANIAGO

PAULO RENATO PANIAGO

JOSE RUBENS PANIAGO

ANKEL MARCIO MORAIS SOUZA

ANDREA BORGES PANIAGO MORAIS

MAURICIO GOMES PEREIRA

ANTONIO PANIAGO NETO

CLEIRE PANIAGO GOMES PEREIRA

MARIA LUISA DEL GIUDICE PANIAGO

MAGNO ROBERTO DE REZENDE

ALESSANDRA BORGES PANIAGO DE REZENDE

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0015864-10.2000.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015864-10.2000.4.01.3300
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

POLO PASSIVO: JOSE OLIMPIO RABELO DE MORAIS e outros
Advogado do(a) APELADO: VITOR DE PAULA PESSOA SALLES VIANA - BA31869-A
Advogado do(a) APELADO: VITOR DE PAULA PESSOA SALLES VIANA - BA31869-A
Advogado do(a) APELADO: VITOR DE PAULA PESSOA SALLES VIANA - BA31869-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
JORGE ARISTIDES FREIRE SANDE
VITOR DE PAULA PESSOA SALLES VIANA - (OAB: BA31869-A)
LUIZ FERNANDO LIMA MATHIAS DA SILVA
VITOR DE PAULA PESSOA SALLES VIANA - (OAB: BA31869-A)
JOSE OLIMPIO RABELO DE MORAIS
VITOR DE PAULA PESSOA SALLES VIANA - (OAB: BA31869-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0004054-82.2017.4.01.3804 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004054-82.2017.4.01.3804
CLASSE: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

POLO PASSIVO: SIMONE GARCIA PORCARO
Advogado do(a) RÉU: HENRIQUE ALENCAR ALVIM - MG65888

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JUSTICA PUBLICA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000720-66.2000.4.01.3600 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000720-66.2000.4.01.3600
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS
Advogado do(a) APELADO: PAULO HENRIQUE PROENCA PEREIRA - SP163162

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS
PAULO HENRIQUE PROENCA PEREIRA - (OAB: SP163162)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0046502-24.2013.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0046502-24.2013.4.01.3800

CLASSE: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

POLO ATIVO: TELMA REGINA PEREIRA SANTOS RODRIGUES e outros

Advogado do(a) AUTOR: JOSE ANTONIO SANTOS RODRIGUES - MG45575

POLO PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
TELMA REGINA PEREIRA SANTOS RODRIGUES**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0046502-24.2013.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0046502-24.2013.4.01.3800

CLASSE: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

POLO ATIVO: TELMA REGINA PEREIRA SANTOS RODRIGUES e outros

Advogado do(a) AUTOR: JOSE ANTONIO SANTOS RODRIGUES - MG45575

POLO PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JUSTICA PUBLICA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR5 - Coordenadoria da Quinta Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0022756-32.2014.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0022756-32.2014.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ELETROSOM S/A

Advogado do(a) APELANTE: JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - MG822-S

POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ELETROSOM S/A

JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - (OAB: MG822-S)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0007812-11.2003.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0007812-11.2003.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: SOUZA CRUZ LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - DF9378-A

POLO PASSIVO: SOUZA CRUZ LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - DF9378-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

SOUZA CRUZ LTDA

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - (OAB: DF9378-A)

SOUZA CRUZ LTDA

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - (OAB: DF9378-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0007812-11.2003.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0007812-11.2003.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: SOUZA CRUZ LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - DF9378-A

POLO PASSIVO: SOUZA CRUZ LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - DF9378-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

SOUZA CRUZ LTDA

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - (OAB: DF9378-A)

SOUZA CRUZ LTDA

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO - (OAB: DF9378-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000938-67.2009.4.01.3701 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000938-67.2009.4.01.3701

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME e outros

Advogado do(a) APELANTE: JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA - MA5797

Advogado do(a) APELANTE: JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA - MA5797

POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME

JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA - (OAB: MA5797)

ANA REGINA SILVA PEREIRA DE CARVALHO

JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA - (OAB: MA5797)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001698-49.2014.4.01.3310 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001698-49.2014.4.01.3310
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

POLO PASSIVO: JONAS JOSE MARIM
Advogado do(a) APELADO: DANIEL MASELLO MONTEIRO - RJ188404

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
INDIOS DA ETNIA PATAXO E PATAXOS HA HA HAE**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014825-90.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014825-90.2005.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163 e outros

Advogado do(a) APELANTE: ROSA MARIA MOTTA BROCHADO - DF02594

POLO PASSIVO: CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163 e outros

Advogado do(a) APELADO: ROSA MARIA MOTTA BROCHADO - DF02594

Advogado do(a) APELADO: MARIA JOSE MARINHO ROCHA - DF29093

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163

ROSA MARIA MOTTA BROCHADO - (OAB: DF02594)

CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163

ROSA MARIA MOTTA BROCHADO - (OAB: DF02594)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014825-90.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014825-90.2005.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163 e outros

Advogado do(a) APELANTE: ROSA MARIA MOTTA BROCHADO - DF02594

POLO PASSIVO: CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163 e outros

Advogado do(a) APELADO: ROSA MARIA MOTTA BROCHADO - DF02594

Advogado do(a) APELADO: MARIA JOSE MARINHO ROCHA - DF29093

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163

ROSA MARIA MOTTA BROCHADO - (OAB: DF02594)

CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163

ROSA MARIA MOTTA BROCHADO - (OAB: DF02594)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026542-77.2016.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026542-77.2016.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ESTADO DE MINAS GERAIS

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ESTADO DE MINAS GERAIS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026542-77.2016.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026542-77.2016.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ESTADO DE MINAS GERAIS

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - MG**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026538-40.2016.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026538-40.2016.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: JOAQUIM FELIX NETO

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ESTADO DE MINAS GERAIS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036414-17.2000.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036414-17.2000.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: ROSA MARIA CAVALCANTE DA PONTE

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO ROGERIO CAVALCANTE DA PONTE**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026538-40.2016.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026538-40.2016.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: JOAQUIM FELIX NETO

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026538-40.2016.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026538-40.2016.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: JOAQUIM FELIX NETO

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOAQUIM FELIX NETO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0011879-04.2012.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0011879-04.2012.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: IVALDO REIS

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
IVALDO REIS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0041010-73.2016.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0041010-73.2016.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: JOAO EVALDO MAYER

Advogado do(a) APELANTE: FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA - GO41399-A

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ESTADO DE GOIAS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001009-10.2006.4.01.3302 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001009-10.2006.4.01.3302

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: DÍVA COSTA MARTINS PAES

Advogado do(a) APELANTE: ANTONIO LUIZ BRASILEIRO NETO - BA15102

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

DÍVA COSTA MARTINS PAES

ANTONIO LUIZ BRASILEIRO NETO - (OAB: BA15102)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0033160-63.2001.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0033160-63.2001.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: IMAGEM SERVICOS DE MICROFILMAGEM LTDA - ME

Advogado do(a) APELANTE: LYDISTON DE OLIVEIRA RIOS - MG103399

POLO PASSIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
- ANP

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0033160-63.2001.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0033160-63.2001.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: IMAGEM SERVICOS DE MICROFILMAGEM LTDA - ME

Advogado do(a) APELANTE: LYDISTON DE OLIVEIRA RIOS - MG103399

POLO PASSIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
- ANP

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
IMAGEM SERVICOS DE MICROFILMAGEM LTDA - ME
LYDISTON DE OLIVEIRA RIOS - (OAB: MG103399)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036253-87.2008.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036253-87.2008.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) APELADO: RODRIGO LEITE METZKER - MG122002

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CONCEICAO DE OLIVEIRA
RODRIGO LEITE METZKER - (OAB: MG122002)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042035-18.2011.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042035-18.2011.4.01.3300

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE MONTE SANTO e outros

Advogado do(a) APELANTE: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - BA20450-A

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE MONTE SANTO e outros

Advogado do(a) APELADO: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - BA20450-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001753-29.2016.4.01.3504 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001753-29.2016.4.01.3504
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ESTADO DE GOIAS

POLO PASSIVO: NADIR EVARISTO DE MOURA e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
NADIR EVARISTO DE MOURA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001753-29.2016.4.01.3504 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001753-29.2016.4.01.3504
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ESTADO DE GOIAS

POLO PASSIVO: NADIR EVARISTO DE MOURA e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0015582-17.2001.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015582-17.2001.4.01.3500
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

POLO PASSIVO: COMAPI AGROPECUARIA S.A. e outros
Advogado do(a) APELADO: RICARDO BOCCHINO FERRARI - SP130678
Advogado do(a) APELADO: RICARDO BOCCHINO FERRARI - SP130678

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0015582-17.2001.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015582-17.2001.4.01.3500
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

POLO PASSIVO: COMAPI AGROPECUARIA S.A. e outros
Advogado do(a) APELADO: RICARDO BOCCHINO FERRARI - SP130678
Advogado do(a) APELADO: RICARDO BOCCHINO FERRARI - SP130678

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
COMAPI AGROPECUARIA S.A.
RICARDO BOCCHINO FERRARI - (OAB: SP130678)
J M BROS PARTICIPACOES
RICARDO BOCCHINO FERRARI - (OAB: SP130678)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0015582-17.2001.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015582-17.2001.4.01.3500
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

POLO PASSIVO: COMAPI AGROPECUARIA S.A. e outros
Advogado do(a) APELADO: RICARDO BOCCHINO FERRARI - SP130678
Advogado do(a) APELADO: RICARDO BOCCHINO FERRARI - SP130678

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
COMAPI AGROPECUARIA S.A.
RICARDO BOCCHINO FERRARI - (OAB: SP130678)
J M BROS PARTICIPACOES
RICARDO BOCCHINO FERRARI - (OAB: SP130678)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0012359-48.2009.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0012359-48.2009.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: MARIA AUCILENE DUARTE DINIZ e outros

Advogado do(a) APELANTE: LORIVALDO BATISTA CARNEIRO - MG32342

Advogado do(a) APELANTE: LORIVALDO BATISTA CARNEIRO - MG32342

POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MARIA AUCILENE DUARTE DINIZ

LORIVALDO BATISTA CARNEIRO - (OAB: MG32342)

JULIANO MEDEIROS AZEVEDO DINIZ

LORIVALDO BATISTA CARNEIRO - (OAB: MG32342)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001719-11.2013.4.01.3811 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001719-11.2013.4.01.3811
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ESTADO DE MINAS GERAIS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0002126-97.2010.4.01.3301 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002126-97.2010.4.01.3301

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: CLODOALDO MENDES SANTOS e outros

Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A

Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A

Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A

Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A

Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A

Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A

Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A

Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A

POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

CLODOALDO MENDES SANTOS

MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - (OAB: BA13785-A)

ANTONIO FERNANDES DE SOUZA

MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - (OAB: BA13785-A)

LUCINDO ALVES DIAS

MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - (OAB: BA13785-A)

HECKEL JANUARIO FIGUEIREDO DE PAIVA

MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - (OAB: BA13785-A)

ALOISIO DOS SANTOS ALMEIDA

MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - (OAB: BA13785-A)

ANTONIO PEREIRA DA COSTA

MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - (OAB: BA13785-A)

LEUR BRITO SOBRINHO

MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - (OAB: BA13785-A)

JAIR DE SOUZA ALVES

MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - (OAB: BA13785-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0024087-92.2014.4.01.4000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0024087-92.2014.4.01.4000

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: THEMISTOCLES AVELINO DE SOUSA MARTINS ALMEIDA e outros

Advogados do(a) APELANTE: GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - PI8497-A, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO - PI9076-A

Advogados do(a) APELANTE: GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - PI8497-A, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO - PI9076-A

POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros

Advogado do(a) APELADO: EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR - PI3173-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

THEMISTOCLES AVELINO DE SOUSA MARTINS ALMEIDA

GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - (OAB: PI8497-A)

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO - (OAB: PI9076-A)

ZAINE ALVES BENVINDO DE SOUSA MARTINS

GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - (OAB: PI8497-A)

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO - (OAB: PI9076-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0007094-46.2015.4.01.3803 PROCESSO REFERÊNCIA: 0007094-46.2015.4.01.3803
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

POLO PASSIVO: GILSA DA SILVA SANTOS e outros
Advogado do(a) APELADO: RODRIGO MORALES DE OLIVEIRA - MG85699
Advogado do(a) APELADO: VANESSA SARAIVA DE ABREU - MG64559-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
RODRIGO MORALES DE OLIVEIRA - (OAB: MG85699)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR7 - Coordenadoria da Sétima Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0012526-10.2000.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0012526-10.2000.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0043075-97.2005.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0043075-97.2005.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e outros

Advogado do(a) APELANTE: JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - MG822-S

POLO PASSIVO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e outros

Advogado do(a) APELADO: JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - MG822-S

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - (OAB: MG822-S)

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - (OAB: MG822-S)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0043075-97.2005.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0043075-97.2005.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e outros

Advogado do(a) APELANTE: JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - MG822-S

POLO PASSIVO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e outros

Advogado do(a) APELADO: JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - MG822-S

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - (OAB: MG822-S)

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - (OAB: MG822-S)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0044766-36.2015.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0044766-36.2015.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. e outros

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - DF45547-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE - (OAB: DF45547-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0017085-43.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017085-43.2005.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: INTER JAPAN VEICULOS LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

POLO PASSIVO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

INTER JAPAN VEICULOS LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTER JAPAN VEICULOS LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0017085-43.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017085-43.2005.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: INTER JAPAN VEICULOS LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

POLO PASSIVO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0017085-43.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017085-43.2005.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: INTER JAPAN VEICULOS LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

POLO PASSIVO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

INTER SAN MOTORS LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTER SAN MOTORS LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0017085-43.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017085-43.2005.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: INTER JAPAN VEICULOS LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

POLO PASSIVO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

INTER JAPAN VEICULOS LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTER JAPAN VEICULOS LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0017085-43.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017085-43.2005.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: INTER JAPAN VEICULOS LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

POLO PASSIVO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0017085-43.2005.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017085-43.2005.4.01.3400
 CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: INTER JAPAN VEICULOS LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELANTE: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

POLO PASSIVO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

Advogado do(a) APELADO: ANA LUIZA BOGHI SERRAO - ES12215

**FICA AUTORIZADO
 O PETICIONAMENTO
 NESTE PROCESSO
 POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

INTER SAN MOTORS LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTER SAN MOTORS LTDA

ANA LUIZA BOGHI SERRAO - (OAB: ES12215)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0005002-57.1999.4.01.3803 PROCESSO REFERÊNCIA: 0005002-57.1999.4.01.3803

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PONTAL DO TRIANGULO LTDA e outros

Advogado do(a) APELANTE: JOAO CAETANO MUZZI FILHO - MG64712

POLO PASSIVO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PONTAL DO TRIANGULO LTDA e outros

Advogado do(a) APELADO: JOAO CAETANO MUZZI FILHO - MG64712

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PONTAL DO TRIANGULO LTDA
JOAO CAETANO MUZZI FILHO - (OAB: MG64712)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0005002-57.1999.4.01.3803 PROCESSO REFERÊNCIA: 0005002-57.1999.4.01.3803
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PONTAL DO TRIANGULO LTDA e
outros

Advogado do(a) APELANTE: JOAO CAETANO MUZZI FILHO - MG64712

POLO PASSIVO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PONTAL DO TRIANGULO LTDA e
outros

Advogado do(a) APELADO: JOAO CAETANO MUZZI FILHO - MG64712

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PONTAL DO TRIANGULO LTDA
JOAO CAETANO MUZZI FILHO - (OAB: MG64712)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001844-54.2005.4.01.4200 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001844-54.2005.4.01.4200
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ESTADO DE RORAIMA

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001702-12.2016.4.01.3700 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001702-12.2016.4.01.3700
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: CLOVIS ANTONIO CHAVES FECURY
Advogado do(a) APELADO: JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO - MA11246-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CLOVIS ANTONIO CHAVES FECURY
JOAO GABRIEL SOUSA DE ARAUJO - (OAB: MA11246-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0005346-26.2013.4.01.4101 PROCESSO REFERÊNCIA: 0005346-26.2013.4.01.4101

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA

Advogado do(a) APELANTE: ANDIA NARA DE OLIVEIRA FREITAS - RO7482-A

POLO PASSIVO: AMERICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
AMERICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
MARCIO DE MELO VIEIRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0004131-80.2019.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004131-80.2019.4.01.3300

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CORE/BA

Advogado do(a) APELANTE: FRANCIMARY DE DEUS - BA30421

POLO PASSIVO: RAMOSILDES ANUNCIACAO DOS SANTOS

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
RAMOSILDES ANUNCIACAO DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0005850-97.2019.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0005850-97.2019.4.01.3300

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CORE/BA

Advogado do(a) APELANTE: FRANCIMARY DE DEUS - BA30421

POLO PASSIVO: RICARDO JOSE DE OLIVEIRA CASTOR

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
RICARDO JOSE DE OLIVEIRA CASTOR**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0012137-76.2019.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0012137-76.2019.4.01.3300

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA

Advogado do(a) APELANTE: FRANCIMARY DE DEUS - BA30421

POLO PASSIVO: DAVI CERQUEIRA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
DAVI CERQUEIRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0012029-47.2019.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0012029-47.2019.4.01.3300
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CORE/BA
Advogado do(a) APELANTE: FRANCIMARY DE DEUS - BA30421

POLO PASSIVO: JOSE PAULO DO CARMO

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE PAULO DO CARMO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0031353-24.2013.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0031353-24.2013.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e outros

Advogado do(a) APELANTE: FERNANDO LOESER - SP120084-A

Advogado do(a) APELANTE: FERNANDO LOESER - SP120084-A

Advogado do(a) APELANTE: LARISSA MOREIRA COSTA - DF16745-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

Advogado do(a) APELADO: BRUNO MURAT DO PILLAR - RJ95245-A

Advogado do(a) APELADO: HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES - DF30575

Advogado do(a) APELADO: CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO - DF20526

Advogado do(a) APELADO: FERNANDO LOESER - SP120084-A

Advogado do(a) APELADO: FERNANDO LOESER - SP120084-A

Advogado do(a) APELADO: LARISSA MOREIRA COSTA - DF16745-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO - (OAB: DF20526)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0054518-71.2011.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0054518-71.2011.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.
e outros
Advogado do(a) APELANTE: JOSE RENATO PEREIRA RANGEL - RJ123594

POLO PASSIVO: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO
LTDA. e outros
Advogado do(a) APELADO: JOSE RENATO PEREIRA RANGEL - RJ123594

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0054518-71.2011.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0054518-71.2011.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.
e outros
Advogado do(a) APELANTE: JOSE RENATO PEREIRA RANGEL - RJ123594

POLO PASSIVO: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO
LTDA. e outros
Advogado do(a) APELADO: JOSE RENATO PEREIRA RANGEL - RJ123594

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0062362-92.2008.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0062362-92.2008.4.01.0000

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA

Advogado do(a) APELANTE: ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA - DF12698-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0002941-39.2006.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002941-39.2006.4.01.3300
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: CASA DA GAMBOA RESTAURANTE SOCIEDADE LTDA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CASA DA GAMBOA RESTAURANTE SOCIEDADE LTDA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0002941-39.2006.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002941-39.2006.4.01.3300
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: CASA DA GAMBOA RESTAURANTE SOCIEDADE LTDA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CASA DA GAMBOA RESTAURANTE SOCIEDADE LTDA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0018051-16.2008.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0018051-16.2008.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

POLO ATIVO: GERALDO ENEAS MARIBONDO

Advogado do(a) AGRAVANTE: RENATA PINTO CARDOSO - BA21783

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
GERALDO ENEAS MARIBONDO
RENATA PINTO CARDOSO - (OAB: BA21783)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0008490-31.2009.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0008490-31.2009.4.01.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: ECIL ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: MARCIO KOCH GOMES DOS SANTOS - BA3188

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ECIL ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
MARCIO KOCH GOMES DOS SANTOS - (OAB: BA3188)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0049219-02.2009.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0049219-02.2009.4.01.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: ALLAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ALLAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ESVANI ROSARIA BORDINOSKIS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0029627-10.2002.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0029627-10.2002.4.01.3300
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: BREAD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
BREAD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0060445-70.1997.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0060445-70.1997.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: LUCAPE SIDERURGIA EIRELI - EPP

Advogado do(a) APELANTE: FLAVIO TEIXEIRA MACIEL LEITE - MG69803

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

LUCAPE SIDERURGIA EIRELI - EPP

FLAVIO TEIXEIRA MACIEL LEITE - (OAB: MG69803)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001020-81.2017.4.01.4101 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001020-81.2017.4.01.4101
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA
Advogado do(a) APELANTE: ANDIA NARA DE OLIVEIRA FREITAS - RO7482-A

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE JI-PARANA - RO

Advogado do(a) APELADO: DANIELLE LOURDES VANNI LAGE FRANCA - RO8600

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MUNICIPIO DE JI-PARANA - RO

DANIELLE LOURDES VANNI LAGE FRANCA - (OAB: RO8600)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0023531-86.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0023531-86.2010.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

Advogado do(a) APELANTE: FRANCISCO XAVIER AMARAL - MG28819-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

Advogado do(a) APELADO: FRANCISCO XAVIER AMARAL - MG28819-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MUNICIPIO DE TABAPORA

FRANCISCO XAVIER AMARAL - (OAB: MG28819-A)

MUNICIPIO DE TABAPORA

FRANCISCO XAVIER AMARAL - (OAB: MG28819-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0023531-86.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0023531-86.2010.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

Advogado do(a) APELANTE: FRANCISCO XAVIER AMARAL - MG28819-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

Advogado do(a) APELADO: FRANCISCO XAVIER AMARAL - MG28819-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MUNICÍPIO DE TABAPORA

FRANCISCO XAVIER AMARAL - (OAB: MG28819-A)

MUNICÍPIO DE TABAPORA

FRANCISCO XAVIER AMARAL - (OAB: MG28819-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

EBMA EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE S/A

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS BURITI S.A

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ARENDAL RJ LOCADORA LTDA.**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ECOPESA AMBIENTAL S.A.**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ECOURBIS AMBIENTAL S.A.**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014099-96.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014099-96.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros

Advogado do(a) APELANTE: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - RJ75970-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MACAUBAS S/A

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 3ª Seção - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
3ª Seção

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1023148-91.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0020706-03.2018.4.01.3300

CLASSE: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (12085)

SUSCITANTE: GILSON PINHEIRO MOREIRA

Advogado: GILDO FARIAS BEHRMANN - OAB/BA nº 41.944.

SUSCITADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte (GILSON PINHEIRO MOREIRA) acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
3ª Seção

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1023148-91.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0020706-03.2018.4.01.3300

CLASSE: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (12085)

SUSCITANTE: GILSON PINHEIRO MOREIRA

Advogado: GILDO FARIAS BEHRMANN - OAB/BA nº 41.944.

SUSCITADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte (GILSON PINHEIRO MOREIRA) acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da Segunda Turma

PROCESSO: 1038679-86.2020.4.01.0000 PROCESSO DE REFERÊNCIA: 1002225-87.2020.4.01.3822

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MARIA APARECIDA CRISPIM SILVA

Advogado do(a) AGRAVADO: MARCIA RODRIGUES DE ASSIS - MG183570

Termo de Intimação - Via Sistema PJe

INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria da decisão/despacho proferida(o) constante destes autos.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da Segunda Turma

PROCESSO: 1038679-86.2020.4.01.0000 PROCESSO DE REFERÊNCIA: 1002225-87.2020.4.01.3822

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MARIA APARECIDA CRISPIM SILVA

Advogado do(a) AGRAVADO: MARCIA RODRIGUES DE ASSIS - MG183570

Termo de Intimação - Via Sistema PJe

INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria da decisão/despacho proferida(o) constante destes autos.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 QUARTA TURMA

Numeração Única: 0027541-45.2007.4.01.3800
 APELAÇÃO CRIMINAL N. 2007.38.00.028069-0/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
 RELATOR : JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES
 CONVOCADO
 APELANTE : GABY AMINE TOUFIC MADI
 ADVOGADO : MG00042900 - ANTONIO VELLOSO NETO E OUTRO(A)
 APELANTE : VIVIANNE ALBERTINO SANTOS
 ADVOGADO : MG00043712 - MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E
 OUTRO(A)
 APELANTE : PATRICIA SANTOS POMPEU DE SABOYA
 MAGALHAES
 ADVOGADO : DF00015068 - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E
 OUTROS(AS)
 APELANTE : LUIZ EDUARDO MACHADO DE CASTRO
 ADVOGADO : MG00047898 - LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY
 APELANTE : LEANDRO MARCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MG00025328 - MARCELO LEONARDO
 APELANTE : IRENI GERALDO DORNELAS
 ADVOGADO : MG00128492 - SEBASTIAO SILVANO VICTOR
 FEITOZA E OUTROS(AS)
 APELANTE : VALMIR CLAUDIO DA CRUZ
 ADVOGADO : MG00085000 - SERGIO RODRIGUES LEONARDO
 APELANTE : DANIEL CARNEIRO PIRES
 ADVOGADO : MG00085181 - MICHEL WENCLAND REISS
 APELANTE : LUIZ CARLOS FRANCA CAMPELO
 ADVOGADO : MG00035797 - RONALDO GARCIA DIAS E
 OUTROS(AS)
 APELANTE : PAULO CAVALCANTE TRAVEN
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
 APELANTE : HASSAN AHMAD
 ADVOGADO : MG00063656 - CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : LETICIA RIBEIRO MARQUETE
 APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

A defesa dos réus Patrícia Santos Pompeu de Saboya Magalhães e Vivianne Albertino Santos, às fls. 9541/9542, apresenta pedido de adiamento do julgamento pautado para o dia 01/12/2020, alegando que os advogados signatários foram constituídos na data de 24.11.2020.

No caso, entendo que o mais prudente é deferir o pedido, indicando desde já o julgamento do processo para a sessão de 14/12/2020.

Dê-se vista a parte requerente pelo prazo de 5 dias.

Intimem-se urgente, pela via mais expedita.

Brasília, 26 de novembro de 2020.

JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES
 RELATOR CONVOCADO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

CTUR7 - Coordenadoria da Sétima Turma - TRF1



PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia **15 de dezembro de 2020** **Terça-Feira**, às **14:00** horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Ap 0031766-45.2006.4.01.3800 (2006.38.00.032317-4)/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : ORGANIZACOES MANFER - SERVICOS E ASSESSORIA LTDA-ME
ADV : MG00093892 VICTOR STARLING HUBNER E OUTROS(AS)

ApReeNec 0002822-95.2008.4.01.3304 (2008.33.04.002842-5)/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : SANTANA MARTINS LTDA
ADV : BA00021438 FRANCO ALVES SABINO E OUTROS(AS)
ADV : BA00022224 BRUNO NUNES MORAES
ADV : BA00020060 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FEIRA DE SANTANA - BA

ApReeNec 0017512-26.2008.4.01.3500 (2008.35.00.017653-3)/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - GO

Ap 0004195-42.2009.4.01.3300 (2009.33.00.004198-4)/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : EMPRESA DE TRANSPORTES UNIAO LTDA
ADV : BA00013637 JAMIL CABUS NETO

ApReeNec 0014715-43.2009.4.01.3500 (2009.35.00.014788-2)/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : MAURO MARTINS E CIA LTDA
ADV : GO00021324 DANIEL PUGA E OUTRO(A)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APTE : RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO CIA LTDA
ADV : SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

ApReeNec 0024877-70.2009.4.01.3800 (2009.38.00.025582-3)/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : BM COMERCIAL LTDA
ADV : SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA - MG

Ap 0028394-83.2009.4.01.3800 (2009.38.00.029250-6)/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : LEITURA ELDORADO LTDA
ADV : SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

Ap 0006863-58.2010.4.01.3200/AM

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A
ADV : AM00002518 RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA E OUTRO(A)

ApReeNec 0028536-89.2010.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING - FILIAL RIO DE JANEIRO E OUTROS(AS)
ADV : SP00126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PR00014823 CRISTINA LUISA HEDLER
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

Ap 0029316-29.2010.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : SOTREQ SA E OUTROS(AS)
ADV : SP00120084 FERNANDO LOESER E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : OS MESMOS

ApReeNec 0033944-61.2010.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA SA E OUTROS(AS)
ADV : SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : UNIFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
 ADV : SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ - MA

Ap 0044655-89.2010.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADV : SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

ApReeNec 0054219-92.2010.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : AROEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV : MG00107878 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

ApReeNec 0066352-69.2010.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : CIMCOP S/A ENGENHARIA E CONTRUCOES
 ADV : MG00042337 PETER DE MORAES ROSSI E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : PR00014823 CRISTINA LUISA HEDLER
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG

ApReeNec 0002002-36.2010.4.01.3812/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : PRECON INDUSTRIAL S/A
 ADV : SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SETE LAGOAS - MG

ApReeNec 0003964-21.2010.4.01.3901/PA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APTE : MUNICIPIO DE TUCURUI
 ADV : SC00023819 ELSIMAR ROBERTO PACKER
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

ApReeNec 0036406-63.2011.4.01.3300/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : MUNICIPIO DE JQUIRICA - BA
 PROCUR : BA00020450 FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : TBA INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA S/A E OUTROS(AS)
 ADV : DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

ApReeNec 0028363-31.2011.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA E OUTROS(AS)
 ADV : RJ00170294 JULIANA MAYRA NERY DE CARVALHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

ApReeNec 0047890-66.2011.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : REUAS JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTROS(AS)
 ADV : DF00020015 CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF

ApReeNec 0052996-09.2011.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTROS(AS)
 ADV : BA00020060 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - DF

ApReeNec 0001910-81.2011.4.01.3502/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINAT
 ADV : GO00027024 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ANAPOLIS - GO

ApReeNec 0001455-89.2011.4.01.3802/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : TV UNIAO DE MINAS LTDA E OUTRO(A)
 ADV : MG00114205 OLIVIA PEIXOTO PEREIRA E OUTRO(A)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

ApReeNec 0007707-11.2011.4.01.3802/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : MUNICIPIO DE UBERABA - MG
 ADV : MG00102533 WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA E OUTROS(AS)
 ADV : MG00105880 MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
 ADV : MG00136164 MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA
 REC ADES : MUNICIPIO DE UBERABA - MG
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : CENTRO DE CULTURA TECNICA DE IPATINGA LTDA
ADV : MG00052334 DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA E OUTROS(AS)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

ApReeNec 0000941-38.2012.4.01.3306/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : MUNICIPIO DE JEREMOABO
PROCUR : BA00033560 GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

ApReeNec 0043657-89.2012.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : SP00223886 THIAGO TABORDA SIMOES E OUTROS(AS)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF

ApReeNec 0014234-66.2012.4.01.3600/MT

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : NEVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV : MT00016191 TARCISIO LUIZ BRUN E OUTROS(AS)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MT

Ap 0005670-03.2013.4.01.3200/AM

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : SP00183462 PEDRO NEVES MARX E OUTROS(AS)

ApReeNec 0045784-63.2013.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : CICAL CENTRAL DE SERVICOS LTDA E OUTROS(AS)
ADV : GO00023004 SANDRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 PROCUR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 APTE : SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADV : DF00026063 RODRIGO SERGIO GUIMARAES DEBIASI E OUTROS(AS)
 APTE : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO(A)
 ADV : DF00037996 PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA E OUTROS(AS)
 APTE : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADV : DF00018554 LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALVANTE E OUTROS(AS)
 APTE : VERIFONE DO BRASIL LTDA E OUTRO(A)
 ADV : SP00158516 MARIANA NEVES DE VITO E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

Ap 0065844-57.2013.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : TECNOVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS(AS)
 ADV : SP00162661 MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI E OUTROS(AS)
 ADV : SP00196729 MAURICIO CARVALHO SILVEIRA BUENO E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS

ApReeNec 0005173-53.2013.4.01.3502/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : MELO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADV : GO00021324 DANIEL PUGA E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ANAPOLIS - GO

ApReeNec 0005174-38.2013.4.01.3502/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : PCA POSTO COMERCIAL DE ANAPOLIS LTDA
 ADV : GO00021324 DANIEL PUGA E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ANAPOLIS - GO

Ap 0073153-93.2013.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A E OUTROS(AS)
 ADV : MG00064029 MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS

ApReeNec 0006249-55.2013.4.01.3812/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : MULTITECNICA INDUSTRIAL LTDA
 ADV : MG00068329 ANDRE LUIZ MARTINS FREITAS E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADV : DF00016745 LARISSA MOREIRA COSTA E OUTROS(AS)
 ADV : MG00132107 PEDRO HENRIQUE COSTA PACHECO GUZELLA
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : SERRARIA AGOSTINI LTDA
 ADV : MG00113216 TIAGO JOSE AGOSTINI E OUTRO(A)
 LITIS AT : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
 ADV : DF00028433 MARIA GABRIELA ANDRE LINS E OUTROS(AS)
 LITIS AT : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADV : DF00028433 MARIA GABRIELA ANDRE LINS E OUTROS(AS)
 LITIS AT : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO(A)
 ADV : MG00087505 BRUNO ARAUJO CABRAL E OUTROS(AS)
 LITIS AT : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 PROCUR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 LITIS AT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCUR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ApReeNec 0001144-64.2013.4.01.3823/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : IRMAOS TEIXEIRA DE CARVALHO LTDA
 ADV : MG00028819 FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS(AS)
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

ApReeNec 0014536-45.2014.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : SERV BON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV : GO0013116A SAMI ABRAO HELOU E OUTROS(AS)
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

ApReeNec 0032673-75.2014.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : ACERVO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTROS(AS)
 ADV : MG00009007 SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF

ApReeNec 0015716-78.2014.4.01.3600/MT

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : TRIMEC CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
 ADV : MT00006624 HOMERO MARCHEZAN E OUTRO(A)
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

ApReeNec 0004080-06.2014.4.01.3701/MA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APTE : LOJAS RIACHUELO S/A
 ADV : SP00243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO E OUTROS(AS)
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ - MA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE : CERAMICA MINAS BRASIL LTDA
 ADV : MG00102127 THIAGO DA PAIXAO RAMOS BOTELHO
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

ApReeNec 0007486-93.2014.4.01.3811/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE : FUNDICAO LIBANESA LTDA
 ADV : MG00068329 ANDRE LUIZ MARTINS FREITAS E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

Ap 0001646-78.2014.4.01.3819/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE : MUNICIPIO DE CAPUTIRA MG
 ADV : MG00069310 EYER NOGUEIRA NETO
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS

Ap 0003445-21.2015.4.01.3303/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : AVANTE AGRICOLA LTDA
 ADV : MT0006682B RAUL ASTUTTI DELGADO E OUTRO(A)

ApReeNec 0001280-95.2015.4.01.3304/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : YAZAKI AUTO PARTS DO BRASIL LTDA
 ADV : SP00194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E OUTROS(AS)
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FEIRA DE SANTANA - BA

ApReeNec 0010036-96.2015.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE : HARD COMERCIO DE FIXADORES E RESINAS LTDA E OUTROS(AS)
 ADV : DF0001805A JOAO JOAQUIM MARTINELLI
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

Ap 0015542-53.2015.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE : AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA
 ADV : DF0001448A HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTROS(AS)
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS

Ap 0029764-26.2015.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE : CONSTRUTORA AD EIRELI
ADV : SP00182155 DANIEL FREIRE CARVALHO
APDO : OS MESMOS

332

ApReeNec 0043038-57.2015.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
DE UBERLANDIA TRIANGULO MINEIRO ALTO PARANAIBA-SINTICOM
ADV : SP00154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA E OUTRO(A)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

Ap 0052352-27.2015.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : COPABO EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA LTDA E OUTROS(AS)
ADV : SP00169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E OUTROS(AS)

Ap 0001555-32.2015.4.01.3502/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : NORTE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS E RACOES LTDA
ADV : GO00021324 DANIEL PUGA E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : OS MESMOS

Ap 0018729-33.2015.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : LOG COMMERCIAL PROPETIES E PARTICIPACOES SA E OUTROS(AS)
ADV : MG00097449 LEONEL MARTINS BISPO E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : OS MESMOS

Ap 0027662-92.2015.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA E OUTROS(AS)
ADV : MG00058643 FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI E OUTROS(AS)
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : OS MESMOS

Ap 0047287-15.2015.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : PARTNERSNET COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA
ADV : MG00116661 CARLOS EDUARDO MORENO MOREIRA E OUTROS(AS)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : CARVALHO CARVALHO LTDA
 ADV : MG00157405 FABRICIO PEREIRA MOREIRA
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

Ap 0008683-43.2015.4.01.3813/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : COMERCIAL DE CEREAIS GUANDUENSE LTDA
 ADV : ES00020688 ADALMO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

ApReeNec 0002415-40.2015.4.01.3823/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA - PA
 ADV : MG00184426 GLÉDSON ALEXANDER DE PODRES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VICOSA - MG

Ap 0009065-07.2016.4.01.3100/AP

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : PEMAZA AMAZONIA S/A
 ADV : RO00004730 SILVANIO DOMINGOS DE ABREU E OUTRO(A)

Ap 0018247-08.2016.4.01.3200/AM

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : C M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADV : AM00003548 RODOLFO PAULO CABRAL

Ap 0005367-63.2016.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADV : SP00182155 DANIEL FREIRE CARVALHO
 REC ADES : VERDE TRANSPORTES LTDA
 ADV : SP00182155 DANIEL FREIRE CARVALHO

Ap 0038923-56.2016.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : TOP LINE FERRAMENTARIA DE MOLDES LTDA
 ADV : DF00036465 RENATA PASSOS BERFORD GUARANA

ApReeNec 0040561-27.2016.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS
 ADV : SP00154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - DF

Ap 0056895-39.2016.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : ADV ESPORTE E SAUDE LTDA E OUTROS(AS)
APDO : SMART RIO ACADEMIA DE GINASTICA SA
ADV : SP00109676 MARCIA MARTINS MIGUEL E OUTROS(AS)

334

ApReeNec 0059823-60.2016.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA
ADV : SP00187843 MARCELO SOARES CABRAL E OUTROS(AS)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF

Ap 0003109-44.2016.4.01.3800/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES VILA RICA LTDA
ADV : MG00111075 FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA

ApReeNec 0002747-39.2016.4.01.3801/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSAO LTDA
ADV : SP00237150 RAFAEL DE FIGUEIREDO SILVA PINHEIRO E OUTROS(AS)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

ApReeNec 0003572-80.2016.4.01.3801/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : FRIOS RAMOS LTDA - EPP
ADV : MG00099915 HOMERO GONCALVES NETO E OUTRO(A)
LITIS PA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

ApReeNec 0004596-19.2016.4.01.3810/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : LOJAS EDMIL S/A E OUTROS(AS)
ADV : MG00047822 JOAO CARLOS DE PAIVA E OUTROS(AS)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE POUSO ALEGRE - MG

ApReeNec 0002437-03.2016.4.01.3811/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : CASA FIDELIS LTDA
ADV : MG00074788 MATHEUS ADOLFO GOMES QUIRINO E OUTROS(AS)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

Ap 0002913-41.2016.4.01.3811/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE : CMC IMOVEIS LTDA
ADV : MG00104888 ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO E OUTROS(AS)
APDO : OS MESMOS

335

ApReeNec 0001880-28.2016.4.01.4001/PI

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : JOSE MARIA DE MOURA - EIRELI - ME
ADV : PI00010783 AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO E OUTRO(A)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PICOS - PI

Ap 0000182-75.2016.4.01.4101/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : PEMAZA S/A
ADV : RO00004730 SILVANIO DOMINGOS DE ABREU E OUTRO(A)

Ap 0003716-27.2016.4.01.4101/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : LOJAS TROPICAL E REFRIGERACAO LTDA E OUTROS(AS)
ADV : RO00003269 GUSTAVO CAETANO GOMES

Ap 0008041-86.2017.4.01.3300/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : JNG RESTAURANTE LTDA
ADV : BA00020111 ANDRE MARINHO MENDONCA

ApReeNec 0017059-34.2017.4.01.3300/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : BELLES CERIMONIAL EIRELI
ADV : BA00027242 ANDRE LUIZ RIBEIRO MAIA E OUTROS(AS)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - BA

Ap 0001139-42.2017.4.01.4101/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO : TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO(A)
ADV : RO00003269 GUSTAVO CAETANO GOMES

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES

Presidente

DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSÉS	80	(80(f), 0(d))
--	----	---------------

Total da Pauta : 80

Processos em Mesa

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
--

DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSÉS
--

DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA SETIMA TURMA
--

JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA

JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL RODRIGO DE GODOY MENDES (CONV.)
--

Pautas Anteriores

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
--

DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSÉS
--

DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA SETIMA TURMA
--

JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA

JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL RODRIGO DE GODOY MENDES (CONV.)
--

Observações :

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 7ª TURMA
SÉTIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 15 de dezembro de 2020 Terça-Feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

<<INI_TABELA>>

Ap #0031766-45.2006.4.01.3800 (2006.38.00.032317-4) / MG
RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO: #ORGANIZACOES MANFER - SERVICOS E ASSESSORIA LTDA-ME
ADV: #MG00093892 VICTOR STARLING HUBNER E OUTROS (AS)

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0002822-95.2008.4.01.3304 (2008.33.04.002842-5) / BA
RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE: #SANTANA MARTINS LTDA
ADV: #BA00021438 FRANCO ALVES SABINO E OUTROS (AS)
ADV: #BA00022224 BRUNO NUNES MORAES
ADV: #BA00020060 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR
APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APDO: #OS MESMOS
REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FEIRA DE SANTANA - BA

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0017512-26.2008.4.01.3500 (2008.35.00.017653-3) / GO
RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE: #VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV: #SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (AS)
APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APDO: #OS MESMOS
REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - GO

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0004195-42.2009.4.01.3300 (2009.33.00.004198-4) / BA
RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO: #EMPRESA DE TRANSPORTES UNIAO LTDA
ADV: #BA00013637 JAMIL CABUS NETO

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0014715-43.2009.4.01.3500 (2009.35.00.014788-2) / GO
RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APTE: #MAURO MARTINS E CIA LTDA
ADV: #GO00021324 DANIEL PUGA E OUTRO (A)
APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0015417-86.2009.4.01.3500 (2009.35.00.015500-9) / GO
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
 APTE: #RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO CIA LTDA
 ADV: #SP00128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (AS)
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0024877-70.2009.4.01.3800 (2009.38.00.025582-3) / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #BM COMERCIAL LTDA
 ADV: #SP00128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 19A VARA - MG
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0028394-83.2009.4.01.3800 (2009.38.00.029250-6) / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #LEITURA ELDORADO LTDA
 ADV: #SP00128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (AS)
 APDO: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0006863-58.2010.4.01.3200 / AM
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A
 ADV: #AM00002518 RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA E OUTRO (A)
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0028536-89.2010.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #PRICewaterhouseCOOPERS OUTSOURCING - FILIAL RIO DE JANEIRO E
 OUTROS (AS)
 ADV: #SP00126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM E OUTROS (AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #PR00014823 CRISTINA LUISA HEDLER
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0029316-29.2010.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #SOTREQ SA E OUTROS (AS)
 ADV: #SP00120084 FERNANDO LOESER E OUTROS (AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0033944-61.2010.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #BANDEIRANTE ENERGIA SA E OUTROS(AS)
 ADV: #SP00128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0017731-50.2010.4.01.3700 / MA
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #UNIFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
 ADV: #SP00128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APDO: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ -
 MA

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0044655-89.2010.4.01.3800 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO ESTADO DE
 MINAS GERAIS
 ADV: #SP00128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APDO: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0054219-92.2010.4.01.3800 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #AROEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV: #MG00107878 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0066352-69.2010.4.01.3800 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #CIMCOP S/A ENGENHARIA E CONTRUCOES
 ADV: #MG00042337 PETER DE MORAES ROSSI E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #PR00014823 CRISTINA LUISA HEDLER
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0002002-36.2010.4.01.3812 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #PRECON INDUSTRIAL S/A
 ADV: #SP00128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SETE LAGOAS - MG
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0003964-21.2010.4.01.3901 / PA
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APTE: #MUNICIPIO DE TUCURUI
 ADV: #SC00023819 ELSIMAR ROBERTO PACKER
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0036406-63.2011.4.01.3300 / BA
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #MUNICIPIO DE JIQUIRICA - BA
 PROCUR: #BA00020450 FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS (AS)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - BA
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0027122-22.2011.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #TBA INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA S/A E OUTROS (AS)
 ADV: #DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (AS)
 APDO: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0028363-31.2011.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA E OUTROS (AS)
 ADV: #RJ00170294 JULIANA MAYRA NERY DE CARVALHO
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0047890-66.2011.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #REUAS JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTROS (AS)
 ADV: #DF00020015 CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0052996-09.2011.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTROS (AS)
 ADV: #BA00020060 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR E OUTROS (AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0001910-81.2011.4.01.3502 / GO
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINAT
 ADV: #GO00027024 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ANAPOLIS - GO
 <<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0001455-89.2011.4.01.3802 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #TV UNIAO DE MINAS LTDA E OUTRO(A)
 ADV: #MG00114205 OLIVIA PEIXOTO PEREIRA E OUTRO(A)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG
 <<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0007707-11.2011.4.01.3802 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #MUNICIPIO DE UBERABA - MG
 ADV: #MG00102533 WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA E OUTROS (AS)
 ADV: #MG00105880 MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
 ADV: #MG00136164 MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA
 REC ADES: #MUNICIPIO DE UBERABA - MG
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG
 <<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0003641-49.2011.4.01.3814 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #CENTRO DE CULTURA TECNICA DE IPATINGA LTDA
 ADV: #MG00052334 DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA E OUTROS (AS)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG
 <<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0000941-38.2012.4.01.3306 / BA
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #MUNICIPIO DE JEREMOABO
 PROCUR: #BA00033560 GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA
 <<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0043657-89.2012.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO
 ESTADO DE SAO PAULO
 ADV: #SP00223886 THIAGO TABORDA SIMOES E OUTROS (AS)

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0014234-66.2012.4.01.3600 / MT
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #NEVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADV: #MT00016191 TARCISIO LUIZ BRUN E OUTROS(AS)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MT
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0005670-03.2013.4.01.3200 / AM
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADV: #SP00183462 PEDRO NEVES MARX E OUTROS(AS)
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0045784-63.2013.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #CICAL CENTRAL DE SERVICOS LTDA E OUTROS(AS)
 ADV: #GO00023004 SANDRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0062911-14.2013.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 PROCUR: #PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 APTE: #SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADV: #DF00026063 RODRIGO SERGIO GUIMARAES DEBIASI E OUTROS(AS)
 APTE: #SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO(A)
 ADV: #DF00037996 PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA E OUTROS(AS)
 APTE: #SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADV: #DF00018554 LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALVANTE E OUTROS(AS)
 APTE: #VERIFONE DO BRASIL LTDA E OUTRO(A)
 ADV: #SP00158516 MARIANA NEVES DE VITO E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0065844-57.2013.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #TECNOVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS(AS)
 ADV: #SP00162661 MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI E OUTROS(AS)
 ADV: #SP00196729 MAURICIO CARVALHO SILVEIRA BUENO E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>

ApReeNec #0005173-53.2013.4.01.3502 / GO
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #MELO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADV: #GO00021324 DANIEL PUGA E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ANAPOLIS - GO
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0005174-38.2013.4.01.3502 / GO
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #PCA POSTO COMERCIAL DE ANAPOLIS LTDA
 ADV: #GO00021324 DANIEL PUGA E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ANAPOLIS - GO
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0073153-93.2013.4.01.3800 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A E OUTROS(AS)
 ADV: #MG00064029 MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0006249-55.2013.4.01.3812 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #MULTITECNICA INDUSTRIAL LTDA
 ADV: #MG00068329 ANDRE LUIZ MARTINS FREITAS E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 REMTE: #JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0003140-24.2013.4.01.3815 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADV: #DF00016745 LARISSA MOREIRA COSTA E OUTROS(AS)
 ADV: #MG00132107 PEDRO HENRIQUE COSTA PACHECO GUZELLA
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #SERRARIA AGOSTINI LTDA
 ADV: #MG00113216 TIAGO JOSE AGOSTINI E OUTRO(A)
 LITIS AT: #SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
 ADV: #DF00028433 MARIA GABRIELA ANDRE LINS E OUTROS(AS)
 LITIS AT: #SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADV: #DF00028433 MARIA GABRIELA ANDRE LINS E OUTROS(AS)
 LITIS AT: #SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO(A)
 ADV: #MG00087505 BRUNO ARAUJO CABRAL E OUTROS(AS)
 LITIS AT: #FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 PROCUR: #PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 LITIS AT: #INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCUR: #PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0001144-64.2013.4.01.3823 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #IRMAOS TEIXEIRA DE CARVALHO LTDA

ADV: #MG00028819 FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS (AS)

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0014536-45.2014.4.01.3400 / DF

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #SERVBON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOSLTDA

ADV: #GO0013116A SAMI ABRAO HELOU E OUTROS (AS)

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0032673-75.2014.4.01.3400 / DF

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #ACERVO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTROS (AS)

ADV: #MG00009007 SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS (AS)

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #OS MESMOS

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0015716-78.2014.4.01.3600 / MT

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #TRIMEC CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

ADV: #MT00006624 HOMERO MARCHEZAN E OUTRO(A)

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0004080-06.2014.4.01.3701 / MA

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APTE: #LOJAS RIACHUELO S/A

ADV: #SP00243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO E OUTROS (AS)

APDO: #OS MESMOS

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ - MA

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0000221-40.2014.4.01.3811 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #CERAMICA MINAS BRASIL LTDA

ADV: #MG00102127 THIAGO DA PAIXAO RAMOS BOTELHO

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #OS MESMOS

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS -
MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0007486-93.2014.4.01.3811 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

APTE: #FUNDICAO LIBANESA LTDA

ADV: #MG00068329 ANDRE LUIZ MARTINS FREITAS E OUTROS (AS)

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #OS MESMOS

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS -
MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0001646-78.2014.4.01.3819 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

APTE: #MUNICIPIO DE CAPUTIRA MG

ADV: #MG00069310 EYER NOGUEIRA NETO

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #OS MESMOS

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0003445-21.2015.4.01.3303 / BA

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #AVANTE AGRICOLA LTDA

ADV: #MT0006682B RAUL ASTUTTI DELGADO E OUTRO (A)

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0001280-95.2015.4.01.3304 / BA

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #YAZAKI AUTO PARTS DO BRASIL LTDA

ADV: #SP00194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E OUTROS (AS)

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FEIRA DE
SANTANA - BA

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0010036-96.2015.4.01.3400 / DF

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

APTE: #HARD COMERCIO DE FIXADORES E RESINAS LTDA E OUTROS (AS)

ADV: #DF0001805A JOAO JOAQUIM MARTINELLI

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #OS MESMOS

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0015542-53.2015.4.01.3400 / DF

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

APTE: #AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA

ADV: #DF0001448A HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTROS (AS)

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #OS MESMOS
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0029764-26.2015.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APTE: #CONSTRUTORA AD EIRELI
 ADV: #SP00182155 DANIEL FREIRE CARVALHO
 APDO: #OS MESMOS
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0043038-57.2015.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
 MOBILIARIO DE UBERLANDIA TRIANGULO MINEIRO ALTO PARANAIBA-SINTICOM
 ADV: #SP00154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA E OUTRO(A)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0052352-27.2015.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #COPABO EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA LTDA E OUTROS(AS)
 ADV: #SP00169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E OUTROS(AS)
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0001555-32.2015.4.01.3502 / GO
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #NORTE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS E RACOES LTDA
 ADV: #GO00021324 DANIEL PUGA E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0018729-33.2015.4.01.3800 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPACOES SA E OUTROS(AS)
 ADV: #MG00097449 LEONEL MARTINS BISPO E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0027662-92.2015.4.01.3800 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA E OUTROS(AS)
 ADV: #MG00058643 FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI E OUTROS(AS)
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #OS MESMOS
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0047287-15.2015.4.01.3800 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #PARTNERSNET COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA
 ADV: #MG00116661 CARLOS EDUARDO MORENO MOREIRA E OUTROS (AS)

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0012079-64.2015.4.01.3801 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #CARVALHO CARVALHO LTDA

ADV: #MG00157405 FABRICIO PEREIRA MOREIRA

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #OS MESMOS

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0008683-43.2015.4.01.3813 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #COMERCIAL DE CEREAIS GUANDUENSE LTDA

ADV: #ES00020688 ADALMO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0002415-40.2015.4.01.3823 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA - PA

ADV: #MG00184426 GLÉDSON ALEXANDER DE PODRES

REMTE: #JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VICOSA - MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0009065-07.2016.4.01.3100 / AP

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #PEMAZA AMAZONIA S/A

ADV: #RO00004730 SILVANIO DOMINGOS DE ABREU E OUTRO (A)

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0018247-08.2016.4.01.3200 / AM

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #C M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADV: #AM00003548 RODOLFO PAULO CABRAL

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0005367-63.2016.4.01.3400 / DF

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL

PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APDO: #VERDE TRANSPORTES LTDA

ADV: #SP00182155 DANIEL FREIRE CARVALHO

REC ADES: #VERDE TRANSPORTES LTDA

ADV: #SP00182155 DANIEL FREIRE CARVALHO
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0038923-56.2016.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #TOP LINE FERRAMENTARIA DE MOLDES LTDA
 ADV: #DF00036465 RENATA PASSOS BERFORD GUARANA
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0040561-27.2016.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
 ALIMENTACAO E AFINS
 ADV: #SP00154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0056895-39.2016.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #ADV ESPORTE E SAUDE LTDA E OUTROS (AS)
 APDO: #SMART RIO ACADEMIA DE GINASTICA SA
 ADV: #SP00109676 MARCIA MARTINS MIGUEL E OUTROS (AS)
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0059823-60.2016.4.01.3400 / DF
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA
 ADV: #SP00187843 MARCELO SOARES CABRAL E OUTROS (AS)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 Ap #0003109-44.2016.4.01.3800 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #DISTRIBUIDORA DE LEGUMES VILA RICA LTDA
 ADV: #MG00111075 FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0002747-39.2016.4.01.3801 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSAO LTDA
 ADV: #SP00237150 RAFAEL DE FIGUEIREDO SILVA PINHEIRO E OUTROS (AS)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA -
 MG
 <<FIM_TABELA>>
 <<INI_TABELA>>
 ApReeNec #0003572-80.2016.4.01.3801 / MG

RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #FRIOS RAMOS LTDA - EPP
 ADV: #MG00099915 HOMERO GONCALVES NETO E OUTRO(A)
 LITIS PA: #DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA -
 MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0004596-19.2016.4.01.3810 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #LOJAS EDMIL S/A E OUTROS(AS)
 ADV: #MG00047822 JOAO CARLOS DE PAIVA E OUTROS(AS)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE POUSO ALEGRE -
 MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0002437-03.2016.4.01.3811 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #CASA FIDELIS LTDA
 ADV: #MG00074788 MATHEUS ADOLFO GOMES QUIRINO E OUTROS(AS)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS -
 MG

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0002913-41.2016.4.01.3811 / MG
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APTE: #CMC IMOVEIS LTDA
 ADV: #MG00104888 ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO E OUTROS(AS)
 APDO: #OS MESMOS

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

ApReeNec #0001880-28.2016.4.01.4001 / PI
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #JOSE MARIA DE MOURA - EIRELI - ME
 ADV: #PI00010783 AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO E OUTRO(A)
 REMTE: #JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PICOS - PI

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0000182-75.2016.4.01.4101 / RO
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
 APTE: #FAZENDA NACIONAL
 PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
 APDO: #PEMAZA S/A
 ADV: #RO00004730 SILVANIO DOMINGOS DE ABREU E OUTRO(A)

<<FIM_TABELA>>

<<INI_TABELA>>

Ap #0003716-27.2016.4.01.4101 / RO
 RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO: #LOJAS TROPICAL E REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (AS)
ADV: #RO00003269 GUSTAVO CAETANO GOMES
<<FIM_TABELA>>
<<INI_TABELA>>
Ap #0008041-86.2017.4.01.3300 / BA
RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO: #JNG RESTAURANTE LTDA
ADV: #BA00020111 ANDRE MARINHO MENDONCA
<<FIM_TABELA>>
<<INI_TABELA>>
ApReeNec #0017059-34.2017.4.01.3300 / BA
RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO: #BELLES CERIMONIAL EIRELI
ADV: #BA00027242 ANDRE LUIZ RIBEIRO MAIA E OUTROS (AS)
REMTE: #JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - BA
<<FIM_TABELA>>
<<INI_TABELA>>
Ap #0001139-42.2017.4.01.4101 / RO
RELATOR: #DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES
APTE: #FAZENDA NACIONAL
PROCUR: #GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO: #TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (A)
ADV: #RO00003269 GUSTAVO CAETANO GOMES
<<FIM_TABELA>>

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES
Presidente
<<FIM_DOCUMENTO>>